



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Contratos

Edital de Licitação

Processo nº SEI-350006/007588/2025

PREGÃO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR – UG 510100

OBJETO

Prestação de serviços continuados de cozinha com cessão de mão de obra especializada, para atender 47 (quarenta e sete) Unidades possuidoras de ranchos da SEPM, localizadas nas regiões Metropolitana (24 Unidades), Baixada Fluminense (07 Unidades), Niterói (06 Unidades), Serrana (03 Unidades), Litorânea (03 Unidades), Médio Paraíba (02 Unidades) e Noroeste Fluminense (02 Unidades), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 77.026.175,31 (setenta e sete milhões, vinte e seis mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/10/2026 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor Preço Global por Lote

Modo de disputa:

Aberto

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.690.668/0001-02, sediada na Rua Evaristo da Veiga nº. 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº 350006/007588/2025, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados de cozinha com cessão de mão de obra especializada, para atender 47 (quarenta e sete) Unidades possuidoras de ranchos da SEPM, localizadas nas regiões Metropolitana (24 Unidades), Baixada Fluminense (07 Unidades), Niterói (06 Unidades), Serrana (03 Unidades), Litorânea (03 Unidades), Médio Paraíba (02 Unidades) e Noroeste Fluminense (02 Unidades), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em lotes, formados 7 lotes, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

LOTE 1 - REGIÃO METROPOLITANA				
ITEM ID SIGA		ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	72
2	153153	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	SERVIÇO	13
3	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	98

4	153155	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	SERVIÇO	28
5	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	56
6	173434	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	SERVIÇO	10
7	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	48
8	153192	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0022 (ID - 153192)	SERVIÇO	11
9	153157	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MAGAREFE (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0014 (ID - 153157)	SERVIÇO	6
TOTAL LOTE				342

LOTE 2 - REGIÃO DE NITERÓI				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	12
2	153153	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	SERVIÇO	7

3	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	12
4	153155	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	SERVIÇO	10
5	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	10
6	173434	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	SERVIÇO	6
7	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	10
8	153192	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0022 (ID - 153192)	SERVIÇO	3
TOTAL LOTE				70

LOTE 3 - BAIXADA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	14

2	153153	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	SERVIÇO	2
3	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	28
4	153155	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	SERVIÇO	2
5	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	18
6	173434	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	SERVIÇO	1
7	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	12
TOTAL LOTE				77

LOTE 4 - REGIÃO SERRANA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	6

2	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	12
3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	6
4	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	6
TOTAL LOTE				30

LOTE 5 - MÉDIO PARAÍBA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	4
2	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	8
3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	4
4	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	4
TOTAL LOTE				20

LOTE 6 - NOROESTE FLUMINENSE

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	4
2	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	8
3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	4
4	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	4
TOTAL LOTE				20

LOTE 7 - REGIÃO LITORÂNEA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	6
2	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	12

3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	6
4	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	6
TOTAL LOTE				30

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.6 Para os lotes 1 e 3: Não será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 Para os lotes 2, 4, 5, 6 e 7: Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 46 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1.1 A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006, para os lotes 2, 4, 5, 6 e 7, fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Para usufruir desses benefícios, o licitante deverá apresentar declaração expressa de observância desse limite, em campo próprio do sistema eletrônico ou, caso indisponível, em documento específico apresentado juntamente com os documentos de habilitação, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Para os contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor

anual, conforme o § 3º do mesmo artigo.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.7 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

2.7.8 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

2.10.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

2.10.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.10.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 2.10.1;

2.10.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.10.5 a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016, e do Decreto nº 49.233, de 06 de agosto de 2024;

3.3.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.8 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.3.9 O licitante deverá declarar que tem ciência de que a execução contratual observará as garantias asseguradas aos trabalhadores, incluindo a previsibilidade na fruição de férias e a possibilidade de compensação de jornada por necessidade pessoal, observada a conveniência do serviço.

3.3.10. O licitante deverá declarar que é integralmente responsável pela veracidade do enquadramento sindical informado, assumindo o ônus por eventuais inconsistências, inclusive nas hipóteses de adoção indevida de instrumento coletivo ou de reenquadramento sindical decorrente de decisão judicial ou administrativa durante a execução contratual.

3.4 Para os lotes 2, 4, 5, 6 e 7, o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 46 da mesma Lei Complementar, observados os limites e as condições estabelecidos nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 2.6.1.1 deste Edital.

3.4.1 Para os lotes 2, 4, 5, 6 e 7: Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5 A falsidade das declarações de que trata o item 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder

as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do lote;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1 O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.3.1.1 A licitante deverá elaborar sua proposta e a respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços com base no acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa efetivamente aplicável aos empregados que serão alocados na execução do contrato, observados o enquadramento sindical da empresa, a categoria profissional e a base territorial correspondente ao local da prestação dos serviços.

4.3.1.2 A licitante deverá indicar o instrumento coletivo utilizado na elaboração da proposta e apresentar as informações necessárias à verificação de sua aplicabilidade, incluindo, quando existentes, os sindicatos signatários, o número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, a vigência e a data-base da categoria.

4.3.1.3 Quando houver mais de um instrumento coletivo aparentemente aplicável, caberá à licitante indicar aquele que efetivamente rege as relações de trabalho dos empregados que serão alocados na contratação e apresentar justificativa para o enquadramento adotado.

4.3.1.4 O instrumento coletivo utilizado pela Administração para elaboração do orçamento estimado constitui referência para a formação dos preços da contratação e para a análise das propostas, não obrigando a licitante à sua adoção quando esta comprovar estar submetida a instrumento coletivo diverso.

4.3.1.5 Em qualquer hipótese, a proposta deverá observar os salários, benefícios, adicionais e demais direitos previstos no instrumento coletivo efetivamente aplicável à licitante e aos empregados alocados na execução do contrato, bem como os demais direitos previstos na legislação trabalhista.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte

os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, fornecendo os uniformes, equipamentos de proteção individual e demais itens expressamente atribuídos à CONTRATADA no Termo de Referência, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote,

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Para os lotes 2, 4, 5, 6 e 7: uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de empate prevista no subitem 5.18.1, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar oferta inferior à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. O sorteio será realizado por meio do sistema eletrônico ou, caso essa funcionalidade não esteja disponível, em procedimento público,

previamente comunicado às licitantes interessadas e registrado em ata, observados os prazos e as condições dos subitens 5.18.2 e 5.18.3.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do Decreto nº 48.778/2023](#), nesta ordem:

5.19.1.1 Para os lotes 2, 4, 5, 6 e 7: contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de Programa de Integridade, nos termos da Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017 e do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

5.19.1.5.1 No caso do item 5.19.1.5, será concedido o prazo de 2 (duas) horas para apresentação pelo licitante de declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, de que desenvolve Programa de Integridade, que deverá ser avaliado pelo Pregoeiro, nos termos do Decreto nº 50.128/2026, podendo ser substituída pelo Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou, no caso de licitação realizada por órgão.

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste

Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do](#) Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 conter vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1 Caso a produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.7.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo Termo de Referência, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.7.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.7.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.7.5 O Pregoeiro deverá verificar a compatibilidade da proposta com os custos trabalhistas mínimos legal ou convencionalmente obrigatórios efetivamente aplicáveis à licitante, utilizando os parâmetros constantes do Anexo IV como referência para a análise da exequibilidade e consistência da proposta.

6.7.5.1 Verificada a incompatibilidade dos valores indicados na proposta com os custos mínimos obrigatórios decorrentes da legislação e do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa efetivamente aplicável ao licitante, este será instado a readequar a planilha de custos, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sem majoração do valor global ofertado, sob pena de desclassificação caso a irregularidade não seja sanada. A utilização de instrumento coletivo distinto daquele adotado pela Administração como referência para o orçamento estimado não constituirá, por si só, motivo de desclassificação, desde que demonstradas sua aplicabilidade e a exequibilidade da proposta, observados os subitens 6.7.5.2 e 6.7.5.3.

6.7.5.2 Não será admitida proposta que contemple salário-base, benefícios, adicionais ou demais direitos

trabalhistas em valores inferiores aos estabelecidos na legislação ou no instrumento coletivo efetivamente aplicável à licitante e aos empregados que serão alocados na execução do contrato.

6.7.5.3 Os valores considerados pela Administração no orçamento estimado constituem parâmetros para análise da proposta, sem prejuízo da possibilidade de a licitante demonstrar a aplicação de instrumento coletivo diverso, na forma prevista neste Edital.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e
- g) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Em relação aos lotes 2, 4, 5, 6 e 7, caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1 e 3.4 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 Em relação aos lotes 2, 4, 5, 6 e 7, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.15.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16.1 Caso seja feita a opção pela certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.1.1 Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a convocação e o prazo para assinatura do Contrato deverão ser compatibilizados com o prazo previsto no item 12.7, assegurado ao licitante vencedor o período de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para apresentação da apólice. A assinatura do Contrato ficará condicionada à apresentação e à aceitação da apólice pela Administração, admitida sua realização antes do término desse período caso a garantia seja apresentada e aceita antecipadamente.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128/2026, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas.

10.7.2 O licitante vencedor deverá apresentar declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, informando a existência ou não do Programa de Integridade, ou apresentar Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

10.7.3 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

10.8 Na data da celebração do contrato, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que não possui titulares ou sócios que tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, na forma do art. 5º-C da Lei nº 6.019/1974.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 2 % (dois por cento) de seu valor anual.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

12.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao contratante e ao contratado, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo contratante, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1 Caso o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.16.2 A garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO de forma mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros

e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria de Abastecimento da SEPM – Dabst, situada na Avenida Feliciano Sodré, 190 - Centro, Niterói - RJ, 24030-011, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023.

13.4.1 Na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, os documentos descritos no item 13.4 deverão ser acompanhados:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação do pagamento das verbas salariais e demais parcelas trabalhistas devidas aos empregados vinculados à execução contratual, inclusive adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, quando cabíveis, observados os prazos legais e os previstos no instrumento coletivo aplicável para cada obrigação. A exigência de comprovação deverá considerar o vencimento próprio de cada parcela, não sendo exigido comprovante de pagamento de obrigação ainda não vencida, cuja comprovação será apresentada oportunamente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

13.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 13.4, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do

Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, observadas as exigências documentais e as condições de medição e pagamento previstas no Termo de Referência e no Contrato. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A. Cabendo ressaltar, que o número da conta e a agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será reiniciado integralmente a partir da comprovação da regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE quando o impedimento decorrer de fato imputável à CONTRATADA.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Na presente contratação será adotada a sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador, nos termos do art. 121, § 3º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13.12 Os valores correspondentes a férias e respectivo adicional, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados vinculados à execução do contrato, bem como os encargos diretamente incidentes sobre essas parcelas, somente serão pagos à CONTRATADA quando ocorrer o respectivo fato gerador.

13.13 A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os documentos que comprovem a ocorrência do fato gerador e os valores efetivamente devidos, de forma individualizada por empregado, quando cabível.

13.14 Após a conferência da documentação apresentada, serão pagos exclusivamente os valores correspondentes aos fatos geradores efetivamente ocorridos e comprovados.

13.15 Os valores relativos a fatos geradores que não tenham ocorrido não integrarão o pagamento mensal devido à CONTRATADA e não gerarão direito a pagamento ao término da vigência contratual.

13.16 A adoção da sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador não afasta a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo pagamento integral e tempestivo das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais de seus empregados, nos prazos estabelecidos na legislação e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

13.17 A fiscalização e a comprovação das obrigações trabalhistas observarão, ainda, o art. 50 e o art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos previstos nos arts. 28 e 29 do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

13.18 A Planilha de Custos e Formação de Preços e os documentos utilizados na medição deverão permitir a identificação das parcelas submetidas à sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador, de modo a impedir pagamento em duplicidade.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. REPACTUAÇÃO

15.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da data do orçamento estimado.

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

15.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

15.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

15.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

15.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.10.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

15.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.19 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo contratado.

15.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 O regime de execução será de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, “a”, da Lei nº

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.1.13 A apresentação de declaração falsa sobre o enquadramento sindical, a utilização fraudulenta de instrumento coletivo ou a prática de fraude destinada a reduzir artificialmente os custos de mão de obra sujeitarão o licitante ou contratado às sanções previstas neste Edital, mediante enquadramento da conduta, conforme as circunstâncias comprovadas, nos subitens 17.1.8, 17.1.9 ou 17.1.10, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.13.1 Às condutas previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas a multa estabelecida no subitem 17.2.2, alínea “c”, e a declaração de inidoneidade prevista no subitem 17.2.4, observados os pressupostos legais de cada sanção, a gravidade da infração, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

17.1.13.2 A mera divergência entre o instrumento coletivo indicado pelo licitante e aquele utilizado pela Administração como referência não caracteriza, por si só, infração administrativa. Identificada inconsistência passível de saneamento, deverá ser oportunizada a apresentação de esclarecimentos e, quando cabível, a correção da proposta, nos termos dos subitens 6.7.5.1 a 6.7.5.3, sem prejuízo da desclassificação quando não atendidas as exigências do Edital e da apuração de eventual infração efetivamente demonstrada.

17.1.14 A conduta prevista neste subitem sujeitará o infrator às sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo da obrigação de recomposição dos valores devidos aos trabalhadores, inclusive nos casos em que tal recomposição venha a ser determinada por decisão judicial ou administrativa.

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.2 Em caso de não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo contratado estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30 % do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência (141149531);

Anexo II - Planilha de Formação de Custos (141149125);

Anexo III - Documentação exigida para Habilitação (141150558);

Anexo IV - Orçamento estimado (141150055); e

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato (141150065).

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2026.

CARINE RAMOS MAÇÃO - TEN CEL PM
Diretora Interina de Licitações e Contratos - DLC
Ordenadora de Despesas Secundária
SEPM N° 6.313, de 27 de agosto de 2024
DOERJ ° 160 DE 28/08/2024
Id Funcional: 2449314-7



Documento assinado eletronicamente por **CARINE RAMOS MAÇÃO, Tenente Coronel**, em 14/09/2026, às 22:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **141144326** e o código CRC **C98A6083**.

Referência: Processo nº SEI-350006/007588/2025

SEI nº 141144326



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência se destina a contratação de empresa prestadora de serviços continuados de cozinha com cessão de mão de obra especializada, para atender 47 (quarenta e sete) Unidades possuidoras de ranchos da SEPM, localizadas nas regiões Metropolitana (24 Unidades), Niterói (06 Unidades), Baixada Fluminense (07 Unidades), Serrana (03 Unidades), Médio Paraíba (02 Unidades) e Noroeste Fluminense (02 Unidades), Litorânea (03 Unidades).

1.2 A pretensa contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 17 e artigo 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, executados pelas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, assim considerados pelo art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O objeto do presente certame se enquadra na classificação de objeto comum, de acordo com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem como finalidade garantir o fornecimento contínuo de refeições nas unidades dotadas de Rancho (Unidades Produtoras de Refeições – UPR) da Secretaria de Polícia Militar (SEPM). Essas unidades desempenham papel fundamental ao oferecer alimentação segura, equilibrada e nutricionalmente adequada aos policiais, contribuindo diretamente para a manutenção da saúde, do bem-estar e da capacidade operacional da tropa. Por se tratar de um serviço essencial, que atende diariamente um grande contingente, torna-se indispensável assegurar sua continuidade, qualidade e segurança alimentar, observando rigorosamente as normas e legislações vigentes.

2.2 Para alcançar esse objetivo, é necessário contratar empresa especializada em serviços de cozinha, com mão de obra qualificada e capacidade técnica para operar cozinhas industriais em larga escala. As atividades desenvolvidas nas UPR envolvem processos complexos — como manipulação, preparo, armazenamento e distribuição das refeições — exigindo equipes treinadas conforme a RDC nº 216/2004 (ANVISA) e demais normas correlatas. A terceirização desse serviço, respaldada pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 48.816/23, possibilita à Administração concentrar esforços em sua atividade-fim, assegurando eficiência, segurança sanitária, regularidade na produção e atendimento às exigências operacionais da Corporação.

2.3 Embora a SEPM já possua contratos vigentes para a execução desses serviços, a contratada responsável pelo lote referente à região metropolitana apresentou reiteradas inexecuções ao longo de 2025, especialmente no que se refere ao atraso de salários e inconsistências no recolhimento de FGTS. Tais ocorrências foram formalmente notificadas em diversas ocasiões, demonstrando incapacidade de manter a regularidade contratual. Além disso, os demais lotes, executados por outras empresas, também vêm apresentando problemas semelhantes.

2.4 Diante disso, torna-se imprescindível a abertura de novo processo licitatório para atender os 47 ranchos da Corporação, visando restabelecer a plena regularidade e segurança na prestação do serviço. A alimentação diária dos policiais — seja do efetivo operacional, seja do efetivo administrativo — constitui elemento estratégico para a atividade policial militar. Assim, garantir a contratação de empresa capacitada, tecnicamente habilitada e comprometida com o cumprimento das obrigações trabalhistas e sanitárias é medida indispensável para assegurar a continuidade, a conformidade legal e a qualidade da produção de refeições na SEPM.

III – DEFINIÇÃO DO OBJETO:**3.1 ESPECIFICAÇÃO SUMÁRIA**

LOTE 1 - REGIÃO METROPOLITANA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	72
2	153153	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	SERVIÇO	13
3	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	98
4	153155	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	SERVIÇO	28
5	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	56
6	173434	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	SERVIÇO	10
7	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	48

8	153192	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0022 (ID - 153192)	SERVIÇO	11
9	153157	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MAGAREFE (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0014 (ID - 153157)	SERVIÇO	6
TOTAL LOTE				342

LOTE 2 - REGIÃO DE NITERÓI				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	12
2	153153	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	SERVIÇO	7
3	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	12
4	153155	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	SERVIÇO	10
5	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	10

6	173434	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	SERVIÇO	6
7	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	10
8	153192	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0022 (ID - 153192)	SERVIÇO	3
TOTAL LOTE				70
LOTE 3 - BAIXADA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	14
2	153153	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	SERVIÇO	2
3	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	28
4	153155	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	SERVIÇO	2

5	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	18
6	173434	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	SERVIÇO	1
7	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	12
TOTAL LOTE				77

LOTE 4 - REGIÃO SERRANA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	6
2	153154	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	12
3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	6
4	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	6
TOTAL LOTE				30

LOTE 5 - MÉDIO PARAÍBA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	4
2	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	8
3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	4
4	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	4
TOTAL LOTE				20
LOTE 6 - NOROESTE FLUMINENSE				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	4
2	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	8

3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	4
4	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	4
TOTAL LOTE				20
LOTE 7 - REGIÃO LITORÂNEA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	6
2	153154	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	12
3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	6
4	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	6
TOTAL LOTE				30

3.1.1 Para fins de características e detalhamento dos objetos constantes no item anterior, prevalecerão as especificações técnicas contidas no Apêndice I-B deste Termo de Referência.

3.1.2 Não houve a utilização da especificação do bem/serviço conforme Catálogo Eletrônico de Padronização de compras em razão da não existência do aludido bem/serviço no catálogo.

3.1.3 A determinação de unidades e quantidades, acompanhadas da memória de cálculo estão contidas no Apêndice I-A e Apêndice I-E deste Termo de Referência.

3.1.4 O prazo de vigência do Contrato é de 24 (meses), contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.1.5 Nos casos de serviços contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR PONTO ELETRÔNICO

3.2.1 A contratada deverá realizar o controle de frequência de todos os funcionários alocados na execução dos serviços por meio de sistema de ponto eletrônico, sendo obrigatória a marcação de entrada, saída e intervalos, conforme legislação trabalhista aplicável.

3.2.2 O sistema de ponto eletrônico deverá:

- garantir registro fidedigno, inviolável e auditável das marcações;
- permitir emissão de relatórios para fins de fiscalização pela Administração;
- manter backup e armazenamento dos registros pelo período legal exigido;
- possibilitar identificação individual do funcionário.

3.2.3 A contratada deverá disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, os relatórios completos de frequência, bem como comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou falha no registro.

3.2.4 O controle por ponto eletrônico será utilizado como base oficial para verificação da presença, cumprimento da jornada e eventuais compensações ou descontos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por inconsistências decorrentes da gestão interna da contratada.

3.2.5 O fornecimento, implantação, licenciamento, conectividade, operação, suporte, manutenção e demais despesas necessárias ao funcionamento do sistema eletrônico de controle de frequência correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser considerados na composição de seus custos indiretos, não ensejando pagamento apartado pela Administração.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

4.1.1 No que se refere ao parcelamento, a análise técnica realizada aponta para a adoção da adjudicação pelo menor preço global por lote, conforme autorizado pelo art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da busca pela solução mais vantajosa e da possibilidade de agrupamento quando o parcelamento não se mostrar viável ou eficiente. No caso em exame, por se tratar de serviço contínuo com dedicação de mão de obra e execução interdependente, a adjudicação por item se revela inadequada e arriscada para a boa prestação do serviço.

4.1.2 O parcelamento da contratação por categorias profissionais — por exemplo, contratar uma empresa para cozinheiros e outra para auxiliares — comprometeria a integração das atividades e dificultaria a apuração de responsabilidades em eventuais inconformidades. O serviço de cozinha possui natureza operacional sequencial e interligada, abrangendo pré-preparo, preparo e distribuição, etapas que somente resultam em padrão adequado de qualidade quando executadas por equipes submetidas a uma mesma coordenação técnica. Assim, o parcelamento por item poderia gerar falhas de gestão, conflitos operacionais e prejuízo à regularidade da produção das refeições.

4.1.3 O entendimento está em consonância com o que dispõe o Tribunal de Contas da União. O Acórdão nº 1214/2013 – TCU orienta que o parcelamento não deve ocorrer em serviços operacionais contínuos cuja execução depende de integração entre diferentes funções, justamente porque a fragmentação compromete a eficiência e dificulta a responsabilização. O TCU reforça que o parcelamento somente é recomendável quando comprovada segmentação de mercado, o que não se aplica aos serviços de cozinha, habitualmente ofertados de forma unificada.

4.1.4 Importante destacar que os lotes foram estruturados por região, medida que amplia a competitividade, facilita a gestão e otimiza a logística, permitindo melhor aproveitamento da capacidade operacional local. Dessa forma, a divisão regional garante economia e eficiência, sem que se comprometa a coerência e a integridade do serviço dentro de cada lote.

4.1.5 Diante do exposto, resta plenamente justificada a não fragmentação por item e a adoção da adjudicação por lote, solução mais segura, eficiente e alinhada aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, assegurando adequada execução dos serviços de alimentação nas unidades da Corporação.

4.2 PRAZO DE INÍCIO DE SERVIÇO

4.2.1 A implantação da mão de obra e o início dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho, observando-se os horários e as edificações previamente definidos.

4.3 DISTRIBUIÇÃO DE PROFISSIONAIS, REGIÕES BENEFICIADAS E JORNADA DE TRABALHO

4.3.1 A contratação abrange serviços terceirizados para apoio às cozinhas industriais das unidades do Estado, organizados por regiões. No Lote 1 – Região Metropolitana, somam-se 342 profissionais, distribuídos entre cozinheiras em regime 12x36 diurno e 44 horas semanais, auxiliares de cozinha nas mesmas cargas horárias, auxiliares de serviços gerais focados na limpeza das cozinhas em 12x36 e 44 horas semanais, garçons em 12x36 e 44 horas semanais, além de magarefes com carga de 44 horas semanais.

4.3.2 O Lote 2 – Região de Niterói conta com 70 profissionais, contemplando cozinheiras em 12x36 e 44 horas semanais, auxiliares de cozinha em 12x36 e 44 horas, ASG em 12x36 e 44 horas, além de garçons com escalas 12x36 e 44 horas semanais.

4.3.3 No Lote 3 – Baixada, são previstos 77 profissionais, distribuídos entre cozinheiras em 12x36 e 44 horas, auxiliares de cozinha em 12x36 e 44 horas, ASG em 12x36 e 44 horas, e garçons em 12x36.

4.3.4 O Lote 4 – Região Serrana totaliza 30 profissionais, reunindo cozinheiras em 12x36, auxiliares de cozinha em 12x36, ASG também em 12x36, e garçons igualmente em 12x36.

4.3.5 O Lote 5 – Médio Paraíba prevê 20 profissionais, com cozinheiras em 12x36, auxiliares de cozinha em 12x36, ASG em 12x36 e garçons igualmente em 12x36.

4.3.6 No Lote 6 – Noroeste Fluminense, estão previstos 20 profissionais, com cozinheiras em 12x36, auxiliares de cozinha em 12x36, ASG em 12x36 e garçons igualmente em 12x36.

4.3.7 Por fim, o Lote 7 – Região Litorânea contempla 30 profissionais, envolvendo cozinheiras em 12x36, auxiliares de cozinha em 12x36, ASG em 12x36 e garçons igualmente em 12x36, seguindo a mesma estrutura operacional dos demais lotes.

4.3.8 As 47 (quarenta e sete) unidades possuem particularidades operacionais relacionadas à organização das atividades e à distribuição dos serviços ao longo do dia. Tais particularidades poderão ensejar variações nos horários de início e término das jornadas de cada função e unidade, conforme a necessidade operacional local, sem alteração da faixa horária estabelecida para a execução contratual, devendo todas as jornadas permanecer integralmente compreendidas entre 5h e 22h. Eventuais ajustes nos horários de início e término das jornadas, quando necessários à adequação operacional das unidades, deverão observar esse limite, vedada a programação de jornada com início anterior às 5h ou término posterior às 22h na rotina ordinária.

4.3.9 A realização de serviço extraordinário não integra a rotina ordinária dos profissionais e somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela Administração, observada a legislação trabalhista e o instrumento coletivo aplicável, sem prejuízo da prévia definição do correspondente tratamento econômico.

4.3.10 Aos profissionais submetidos ao regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso – 12x36, deverá ser assegurado o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, nos termos da legislação trabalhista e do instrumento coletivo aplicável.

4.3.11 O intervalo intrajornada será de efetiva fruição, não sendo adotada, como regra desta contratação, a sua conversão em indenização, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação trabalhista ou no instrumento coletivo aplicável.

4.3.12 Durante o intervalo intrajornada, o empregado estará desobrigado da prestação de serviços e não permanecerá à disposição da Administração, devendo a Contratada organizar a execução das atividades de forma compatível com a fruição integral do intervalo.

4.3.13 Para fins de dimensionamento dos quantitativos de profissionais, não será exigida a disponibilização de empregado substituto exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada, não sendo, portanto, previsto quantitativo adicional de trabalhadores para essa finalidade.

4.3.14 A organização dos horários de intervalo deverá observar as necessidades operacionais de cada unidade, de modo a assegurar a regular execução dos serviços e, simultaneamente, a efetiva fruição do intervalo pelo empregado.

4.3.15 Os custos relativos à concessão e fruição do intervalo intrajornada deverão ser considerados pela

Contratada na composição de sua proposta, não sendo admitida a inclusão de quantitativos ou custos destinados exclusivamente à substituição dos empregados durante o respectivo intervalo.

4.4 LOCAL DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4.1 Os serviços deverão ser executados nas 47 (quarenta e sete) Unidades da SEPM que possuem rancho, distribuídas pelas seguintes regiões: Metropolitana (24 Unidades), Baixada Fluminense (07 Unidades), Niterói (06 Unidades), Serrana (03 Unidades), Litorânea (03 Unidades), Médio Paraíba (02 Unidades) e Noroeste Fluminense (02 Unidades). Os respectivos endereços encontram-se detalhados no Apêndice I-I.

4.4.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que registre a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico relativas ao período de medição, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. O termo deverá indicar os serviços executados, as eventuais inconformidades identificadas e as correções ou glosas cabíveis, sendo encaminhado ao Gestor do Contrato para os procedimentos de recebimento definitivo previstos no item 4.4.3.

4.4.3 O objeto será recebido definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.817/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4.4 À Comissão de Fiscalização indicada pela SEPM será reservado o direito de glosar a nota dos serviços que forem prestados, se considerado em desacordo ou insuficiente com a descrição presente neste Termo de Referência, seus apêndices e na proposta da licitante vencedora.

4.4.5 A presença da fiscalização da SEPM não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

4.5 ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

4.5.1 A qualidade do serviço executado será avaliada com base nas análises do IMR constante no Apêndice I-H deste Termo de Referência.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 GARANTIA CONTRATUAL

5.1.1 Será exigida garantia contratual correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do Contrato, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1.1 Ressalvada a modalidade de seguro-garantia, o comprovante de prestação da garantia deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será assegurado prazo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, para apresentação da apólice, que deverá ocorrer antes da assinatura do Contrato. A validade, a manutenção, a execução e a liberação da garantia observarão as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

5.1.2 Evidencia-se a importância dos Órgãos públicos exigirem garantias para a consecução dos seus contratos a fim de resguardar o erário público e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas, além de assegurar à Administração eventual cobertura em razão da incidência de multas contratuais. Ademais, o percentual de 2% (dois por cento) de garantia contratual não promove, por si só, qualquer restrição à competitividade, mostrando-se plenamente razoável.

5.1.3 As demais condições da garantia contratual serão tratadas no Edital da Licitação.

5.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam

ser cumpridas de imediato.

5.2.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2.6 Os procedimentos pormenorizados de gestão e fiscalização serão públicos em DOERJ através de Resoluções da Secretária de Estado de Polícia Militar quando da nomeação dos Fiscais e Gestores, e seguirão os ditames do Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023.

Fiscalização

5.2.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.2.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.2.9 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

5.2.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.2.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.2.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

5.2.13 Ao fiscal administrativo do contrato, além das atribuições previstas no artigo 24 do Decreto 48.817/23, competirá especialmente:

5.2.13.1 assegurar, ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.2.13.2 receber, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas e relatório de conformidade.

Gestor do Contrato

5.2.14 Cabe ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, em especial as constantes no artigo 22 do Decreto Estadual 48.817/23.

5.2.15 O gestor do contrato verificará se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.

5.2.16 O gestor do contrato instruirá o processo com informações, dados, requerimento e manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

5.2.17 O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) corridos demonstrando a vantajosidade para a autoridade competente de prorrogação ou, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório.

5.2.18 O gestor do contrato comunicará à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência.

5.2.19 O gestor do contrato deverá constituir relatório circunstanciado da sua gestão e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.3.2 Empresário individual e sociedade empresária brasileira: apresentação da documentação correspondente à natureza jurídica do licitante, conforme os subitens seguintes:

5.3.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.3.2.2 Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

5.3.3 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

5.3.4 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.3.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.3.6 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.3.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

5.3.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.3.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.3.10 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.14 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, independentemente do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de:

5.3.14.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

5.3.14.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

5.3.15 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.3.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.17 Para os lotes 2, 4, 5, 6 e 7, as microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus ao tratamento favorecido deverão apresentar, na fase de habilitação, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será exigida para efeito de assinatura do contrato, assegurado o prazo para regularização previsto nos subitens seguintes, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.17.1 Para os lotes 2, 4, 5, 6 e 7: Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.17.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

5.3.17.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

Qualificação Econômico-Financeira

5.3.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

5.3.20.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.3.21 Capital social compatível com o número de empregados, na forma estipulada no art. 4º-B, III, da Lei nº 6.019/1974.

5.3.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.3.22.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.22.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.3.22.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

5.3.22.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

5.3.23 A comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC superiores a 1,00, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
------	---

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

5.3.23.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado do lote pertinente.

5.3.23.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.3.24 Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro, correspondente à diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses do lote pertinente, independentemente do prazo de vigência contratual, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.087/2025 – Plenário.

Qualificação Técnica

5.3.25 Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução do serviço com aptidão para gestão de mão de obra, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

5.3.25.1 O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

5.3.25.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.3.25.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante possui experiência anterior na gestão simultânea de quantidade de trabalhadores correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de trabalhadores previsto para o lote em que estiver participando.

5.3.25.4 Para atingir o percentual previsto no item anterior, será permitido o somatório de dois ou mais atestados, desde que os respectivos contratos tenham sido executados em períodos concomitantes, de modo que os quantitativos de trabalhadores tenham sido efetivamente gerenciados ao mesmo tempo.

5.3.25.4.1 Não será admitido, para fins de atendimento do percentual de 30% (trinta por cento), o somatório de quantitativos referentes a contratos executados exclusivamente em períodos distintos.

5.3.25.4.2 O percentual de 30% (trinta por cento) será calculado sobre o número total de trabalhadores previsto para o lote, não sendo exigida a comprovação desse percentual para cada função ou categoria profissional isoladamente.

5.3.25.5 Comprovação da experiência mínima de 2 anos na execução do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos

5.3.25.5.1 A exigência de tempo mínimo de experiência prevista no item 5.3.25.5 é distinta da exigência de quantitativo prevista nos itens anteriores. A simultaneidade é exigida para demonstração do quantitativo

mínimo de trabalhadores gerenciados, não sendo necessário que esse quantitativo tenha sido mantido durante todo o período de 2 (dois) anos.

5.3.25.6 As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não apenas devido à magnitude do volume de serviços necessários, mas principalmente pelo impacto significativo que os serviços possuem quanto a eficiência da SEPM.

5.3.25.7 Em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências de qualificação técnica visam assegurar que a contratada possua capacidade técnica compatível com a execução do objeto, sem excessos ou exigências indevidas.

5.4 VISTORIA

5.4.1 A empresa poderá proceder à rigorosa vistoria nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no Apêndice I-F do Termo de Referência (Modelo de Declaração de Vistoria), examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

5.4.2 A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 09:30 às 11:30h e das 14:30 às 17:30h, na Seção de Serviços da Diretoria de Licitações e Contratos da SEPM, através dos telefones (21) 2333- 2701 ou 2333-2702, devendo ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a Sessão Pública.

5.4.2.1.1 a SEPM disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados realizarem a visita ao local, não havendo visitas conjuntas. (Art. 63, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021).

5.4.2.3 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as empresas cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

5.4.2.4 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá emitir Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Apêndice I-G deste Termo de Referência.

5.4.2.5 As declarações solicitadas neste item deverão ser entregues juntamente com os documentos de habilitação.

5.5 DO PREPOSTO

5.5.1 O licitante vencedor deverá manter 01 (um) preposto a cada 10 (dez) Unidades atendidas pelo Contrato (mínimo de 01 preposto), aceito pela SEPM, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração no qual deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.5.2 A quantidade mínima de prepostos deverá ser dimensionada de acordo com o número de unidades abrangidas em cada lote/região, observada a proporção estabelecida no item 5.5.1, devendo ser disponibilizados, no mínimo, 3 (três) prepostos itinerantes para a Região Metropolitana e 1 (um) preposto itinerante para cada uma das seguintes regiões: Niterói, Baixada, Serrana, Médio Paraíba, Noroeste Fluminense e Região Litorânea.

5.5.3 O preposto exercerá também a supervisão dos serviços e deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) visitas presenciais por mês em cada unidade sob sua responsabilidade, para verificar as condições de execução, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e providenciar a correção das irregularidades identificadas ou comunicadas pela fiscalização. Deverão ser realizadas visitas adicionais sempre que necessárias ou quando solicitadas pela fiscalização, com registro das visitas e das providências adotadas.

5.5.4 Nos períodos de afastamento, ausência, férias ou qualquer outra indisponibilidade do preposto titular, a Contratada deverá designar preposto substituto, sem prejuízo da manutenção do quantitativo mínimo de prepostos estabelecido neste Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade da representação e do acompanhamento contratual.

5.5.5 Os custos decorrentes da disponibilização, deslocamento, substituição e demais despesas necessárias à atuação dos prepostos deverão ser integralmente considerados pela licitante na composição de sua proposta, como custos administrativos e/ou indiretos, não constituindo item de medição ou pagamento específico pela Administração.

5.5.6 O preposto deve ser um funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, dentre elas:

5.5.6.1 É exigido que o representante mantenha uma rotina de visita ao local do serviço fazendo contato direto com os Fiscais, além de disponibilizar meios de contato imediato, se fazendo presente ao local de execução do serviço toda vez que se fizer necessário o seu acionamento por parte dos Fiscais;

5.5.6.2 O profissional fica incumbido de encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

5.5.6.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.5.6.4 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá, se apresentar aos Oficiais e praças da Corporação que desempenham as funções de Fiscais Administrativos ou Aproveitadores nas unidades fiscalizadoras (que são as unidades beneficiárias do presente serviço), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos prestadores de serviço as Unidades beneficiárias para tratar os assuntos pertinentes à implantação dos profissionais e à execução do contrato, relativos à sua competência

5.5.6.4.1 A empresa deverá garantir que o preposto disponibilize aos Fiscais do Contrato, no ato de sua apresentação, endereço de e-mail e número de telefone corporativos, destinados exclusivamente à comunicação formal e operacional relacionada ao acompanhamento da execução contratual, devendo mantê-los ativos e acessíveis durante toda a vigência contratual.

5.5.7 A DLC – Diretoria de Licitações e Contratos da SEPM - será responsável pela gestão dos contratos oriundos desta aquisição e a empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de submeter todas as demandas dos Fiscais deste Contrato à referida seção.

5.5.8 Quaisquer alterações emanadas pelos fiscais do contrato deverão ser encaminhadas à Diretoria de Licitações e Contratos para decisão, não sendo permitido que a empresa atenda diretamente qualquer pedido das unidades beneficiárias..

5.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.6.2 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da unidade quando da prestação do serviço.

5.6.3 Efetuar o pagamento à Contratada, desde que verificada a adequação dos serviços fornecidos às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.6.4 Convocar o representante da Contratada para esclarecimentos e negociações visando os interesses das partes, quando necessário for.

5.6.5 Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e descritas no edital do certame nos casos de não cumprimento de alguma exigência do Contrato, mesmo que haja correção de eventuais irregularidades.

5.6.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o definido no Contrato, neste Termo de Referência e sua proposta.

5.6.7 Fiscalizar a execução do Contrato por meio da Comissão de Fiscalização, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e no Contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6.8 Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do Contrato, concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.

5.6.9 Providenciar e manter a regularidade do licenciamento sanitário das Unidades de Preparo de Refeições – UPRs abrangidas pela contratação, quando exigido pela legislação aplicável, junto aos órgãos competentes, adotando as providências relativas às instalações e à infraestrutura sob sua responsabilidade.

5.6.9.1 Essa atribuição não afasta as obrigações da CONTRATADA quanto ao cumprimento das normas sanitárias na execução dos serviços, à capacitação dos profissionais e à apresentação dos documentos relativos aos trabalhadores exigidos pela legislação aplicável em cada localidade.

5.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.7.1 Executar os serviços conforme as especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.7.2 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

5.7.3 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto contratual, respondendo por todo e qualquer dano pessoal ou material causado à SEPM ou a terceiros, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou por omissão involuntária, obrigando-se ao ressarcimento integral e imediato, podendo a Contratante descontar os valores correspondentes da garantia ou dos pagamentos devidos, devendo comunicar por escrito à SEPM, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade constatada no patrimônio.

5.7.4 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de obrigação contratual, para fins de adoção das providências cabíveis.

5.7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, o bem objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular.

5.7.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.7.7 Manter programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

5.7.8 Implantar a mão-de-obra e os serviços nas edificações e nos horários inicialmente fixados, estabelecendo adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das atividades, no prazo fixado no tópico 4.2.1.

5.7.9 Apresentar à SEPM, no início dos serviços e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação nominal dos empregados com respectivas cópias de documentos de identificação, endereços residenciais e número de telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício e as respectivas cargas horárias em conformidade com as leis trabalhistas.

5.7.10 Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Gestor do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual. Este relatório deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

5.7.11 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades.

5.7.12 Supervisionar regularmente a execução dos serviços por meio dos prepostos indicados na forma do item 5.5, aos quais caberá também a função de supervisor da CONTRATADA, sem exigência de profissional distinto para essa finalidade. A supervisão presencial observará a frequência mínima e as condições estabelecidas no item 5.5.3, sem prejuízo do acompanhamento contínuo da execução e do atendimento às solicitações da fiscalização.

5.7.13 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

5.7.14 Acatar as exigências da SEPM quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.

5.7.15 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

5.7.16 Procurar manter fixo sempre os mesmos empregados, a fim de evitar constantes substituições e minimizando, assim, prejuízos na prestação dos serviços. Quando ocorrer substituição de empregado, prover treinamento adequado ao substituto, mormente quanto à rotina dos serviços e notificar formalmente a CONTRATADA da substituição.

5.7.17 Apresentar e manter os empregados adequadamente uniformizados num só padrão (cor branca) e identificados de forma condizente com o serviço a executar, substituindo os uniformes em periodicidade semestral, ou em período inferior, quando não atenderem às condições mínimas de apresentação, repondo imediatamente as peças desbotadas ou em mau estado de conservação, a critério da FISCALIZAÇÃO, independente do prazo semestral ou qualquer outro prazo estabelecido em convenção coletiva da categoria, sem repasse dos custos.

5.7.18 Fornecer aos empregados, sem repasse dos custos, os equipamentos de proteção individual, conforme disposto pela NR-6 - Ministério do Trabalho e Emprego, e os uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, também, em conformidade ao disposto em respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.7.19 Fornecer, gratuitamente, aos seus funcionários designados para prestação dos serviços: uniformes e complementos que estejam em perfeita condição de uso e apresentação, constando no mínimo de:

- 02 (duas) calças compridas brancas
- 02 (duas) camisas brancas
- 01 (um) par de calçados brancos adequados para cada função
- 01 (uma) touca para cabelo
- 01 (um) avental de tecido branco
- 01 (um) crachá

5.7.20 Fornecer equipamentos individuais necessários à proteção e segurança do seu empregado (EPIs), conforme especificações contidas no Apêndice I-J deste Termo de Referência.

5.7.21 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados etc, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a SEPM, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.7.22 Providenciar, de forma obrigatória, a cobertura do posto, e substituição do trabalhador, nos casos de férias, e afastamentos superiores a 10 dias, sem qualquer ônus adicional. A substituição por faltas e por licença médica (até 10 dias) será facultativa, porém a CONTRATADA deverá observar o limite de ausências por função na unidade atendida. Ausências na função, superiores a 50% do efetivo contratado, serão objeto de desconto no IMR. As faltas não cobertas serão descontadas no faturamento do mês da ocorrência, ou no mês subsequente. Caso seja apresentada cobertura em até 2h da notificação da falta, não haverá desconto na fatura, e não será valorado para efeitos de descontos no IMR.

5.7.23 As faltas não cobertas, sem prejuízo das sanções aplicáveis, serão descontadas levando em consideração o montante que representa o resultado da divisão do custo total do funcionário pelos dias úteis do mês de referência, multiplicados pelos dias sem reposição.

5.7.24 As faltas não cobertas, em relação aos funcionários que trabalham em regime de escala, sem prejuízo das sanções aplicáveis, serão descontadas levando em consideração o montante que representa o resultado da divisão do custo total do funcionário por 15 (quinze dias), multiplicados pelos dias sem reposição.

5.7.25 Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências das unidades beneficiárias da SEPM, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos.

5.7.26 Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEPM e manter a disciplina nos locais de serviço, inclusive a respeito do cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra incêndios, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e pessoas, limpeza e higiene nas áreas da SEPM, bem como dos postulados legais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal concernentes ao tipo de serviço.

5.7.27 Orientar os empregados que as seguintes posturas são vedadas nas instalações da SEPM:

- Trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado;
- Falar em voz alta, ouvir música, cantar ou assobiar em qualquer dependência;
- Permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;
- Organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;
- Fazer uso de bebidas alcoólicas e fumar no horário de trabalho;
- Abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer natureza, existentes nas dependências das unidades beneficiárias da SEPM, exceto quando devida e previamente autorizados;
- Trabalhar sem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's obrigatórios;
- Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da SEPM, ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

5.7.28 Atender tempestivamente às solicitações da comissão fiscalizadora/gestora de contratos/ quanto às substituições de empregados.

5.7.29 Observar os salários estabelecidos para as categorias profissionais pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.7.30 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, a época própria, tais como: salários; treinamento; exames médicos periódicos; uniformes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio alimentação /refeição; vales-transporte, etc; quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

5.7.31 Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los a época própria, vedado o parcelamento.

5.7.32 Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da SEPM.

5.7.33 Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens aos pagamentos das faturas efetuadas pela SEPM.

5.7.34 Identificar todos os utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SEPM.

5.7.35 Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por qualquer despesa decorrente da manutenção, conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

5.7.36 Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e insumos no decorrer da execução dos serviços.

5.7.37 No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus colaboradores; Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

5.7.38 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus colaboradores, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja a interrupção nos serviços prestados.

5.7.39 Manter, durante toda a vigência e execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para participação na licitação.

5.7.40 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral.

5.7.41 Não transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações ou direitos decorrentes deste contrato.

5.7.42 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

5.7.43 Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão possuir, no mínimo, ensino fundamental completo, bem como capacitação e treinamento compatíveis com as respectivas funções, de modo a assegurar o adequado desempenho das atividades contratadas.

5.7.44 Apresentarem-se devidamente uniformizados, asseados, unhas aparadas, cabelos presos com touca, devendo os funcionários masculinos, ainda, estarem barbeados.

5.7.45 Atender com presteza e respeito todos os servidores e visitantes.

5.7.46 A CONTRATADA deverá assegurar que os manipuladores de alimentos alocados nas respectivas UPRs disponham da carteira sanitária ou de outro documento equivalente eventualmente exigido pela legislação sanitária municipal vigente no local de execução dos serviços, devendo apresentá-lo à fiscalização sempre que solicitado.

5.7.47 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.7.48 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da SEPM.

5.7.49 A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento integral da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), promovendo todos os exames médicos ocupacionais exigidos aos seus colaboradores, incluindo os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais. A CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE, anualmente, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados de todos os colaboradores que desempenham atividades vinculadas ao presente contrato, comprovando a aptidão para o exercício de suas funções.

5.7.50 Comunicar, por meio de exposição escrita ou eletrônica, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da SEPM, pela execução dos serviços.

5.7.51 Para fins de elaboração do orçamento estimado, foi adotada a premissa de não incidência de adicionais de insalubridade e periculosidade, não havendo caracterização prévia de função, atividade ou unidade abrangida pela contratação como insalubre ou perigosa. Caso sejam identificados, durante a execução contratual, elementos que indiquem possível exposição dos trabalhadores a agentes insalubres ou perigosos, deverá ser realizada avaliação técnica por profissional legalmente habilitado, observadas as condições efetivas de trabalho, a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

5.7.51.1 A CONTRATADA permanecerá responsável pela adoção das medidas de proteção cabíveis e pelo pagamento dos adicionais legalmente devidos, quando caracterizados. A ausência de previsão dessas parcelas no orçamento estimado da Administração não afasta os direitos dos trabalhadores nem constitui, por si só, fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo eventual pedido ser analisado conforme seus pressupostos legais e as circunstâncias concretas da execução.

5.8 PREVISÕES DE PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO CONSTITUÍDO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ORIUNDOS OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL, NOS TERMOS DO REGULAMENTO ESPECÍFICO, CONFORME DISPÕE O § 9º DO ART. 25 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

5.8.1 Mulheres vítimas de violência: será reservado 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme previsto no artigo 2º da Lei Estadual nº 7.382 de 14 de julho de 2016.

5.8.1.2 Oriundos e egressos do sistema prisional: Apesar da relevância e do estímulo à participação dos detentos em atividades laborais como parte do processo de reeducação e reinserção social durante o cumprimento de suas penas e logo após, tais trabalhos não são viáveis dentro do aquartelamento devido à natureza institucional do serviço policial militar.

5.8.1.3 A responsabilidade primordial da Polícia Militar é assegurar a aplicação da lei, o que torna impraticável a realização de atividades laborais por detentos dentro dessas instalações, em virtude da segurança dos próprios policiais militares.

5.8.1.4 O aquartelamento é espaço destinado ao uso de atribuições policiais, não sendo apropriado para a

coabitação de detentos devido à natureza divergente e incompatível de suas atividades. Além disso, a imprevisibilidade das ações humanas por parte dos encarcerados representa um desafio adicional, especialmente considerando o ambiente estritamente voltado para as operações policiais.

VI – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

6.1.1 A pretensa contratação será processada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 17 e artigo 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.1.2 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

6.1.3 O modo de disputa será aberto, conforme art. 56 da Lei nº 14.133/2021, por favorecer a competitividade por meio de lances sucessivos.

6.2 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

6.2.1 Admite-se a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.2.2 Não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista a Orientação Administrativa PGE nº 08 e o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a presente licitação é destinada a selecionar contratado para prestar serviços em relação aos quais se presume a subordinação dos trabalhadores que o exercem.

6.3 SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4 LICITAÇÃO EXCLUSIVA E COTA RESERVADA DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

6.4.1 Para os lotes 1 e 3 não se aplicam as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do art. 4º, § 1º, inciso I, combinado com o § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2 Para os lotes 2, 4, 5, 6 e 7, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006, observados os requisitos e limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Não haverá participação exclusiva dessas empresas, uma vez que o valor estimado de cada lote supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Também não será estabelecida cota reservada, pois o objeto consiste na prestação de serviços, não se enquadrando na hipótese de aquisição de bens de natureza divisível prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4.3 Isto posto, não haverá licitação exclusiva e cota reservada para os lotes deste certame.

VII – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.1.1 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

7.2 AMOSTRA

7.2.1 Devido as características constitutivas do objeto não serão exigidas amostras.

7.3 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.3.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.3.1.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do](#) Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

7.3.1.2 Para os lotes 2, 4, 5, 6 e 7: contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.3.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

7.3.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho,

conforme Decreto nº 49.233/2024;

7.3.5 desenvolvimento pelo licitante de Programa de Integridade, nos termos da Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017 e do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

7.3.5.1 No caso do item 7.3.5 será concedido o prazo de 2 (duas) horas para apresentação pelo licitante de declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, de que desenvolve Programa de Integridade, que deverá ser avaliado pelo Pregoeiro, nos termos do Decreto nº 50.128/2026, podendo ser substituída pelo Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

7.3.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.3.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou, no caso de licitação realizada por órgão.

7.3.6.2 empresas brasileiras;

7.3.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.3.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

VIII – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, observadas as exigências documentais e as condições de medição e pagamento previstas no Termo de Referência e no Contrato. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A. Cabendo ressaltar, que o número da conta e a agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

8.2 No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou, caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

8.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

8.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado

8.5 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria de Abastecimento da SEPM – Dabst, situada na Avenida Feliciano Sodré, 190 - Centro, Niterói - RJ, 24030-011 , acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023.

8.6 O pagamento será realizado mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observados os preços contratados e as glosas cabíveis. As parcelas submetidas à sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador somente integrarão o valor a pagar após a ocorrência e a comprovação documental dos respectivos eventos, observados os itens 8.15 a 8.22 deste Termo de Referência. A periodicidade mensal dos pagamentos não implica a divisão automática do valor global contratado em parcelas fixas, nem assegura o pagamento de valores relativos a fatos geradores ainda não ocorridos.

8.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será reiniciado integralmente a partir da comprovação da regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE quando o impedimento decorrer de fato imputável à CONTRATADA.

8.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

8.9 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

8.10 A CONTRATADA deverá apresentar a planilha de medição mensal, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos exigidos para a conferência dos serviços executados e das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive a comprovação do pagamento de salários e benefícios. A planilha deverá discriminar as parcelas relativas à execução mensal dos serviços e aquelas submetidas à sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador, acompanhadas da comprovação dos respectivos eventos, quando houver, observados os itens 8.15 a 8.22 deste Termo de Referência.

8.11 A documentação de medição será submetida à conferência da fiscalização e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste Termo de Referência. Após o recebimento definitivo e a definição do valor devido, consideradas as glosas cabíveis, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura. O prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento será contado da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, conforme o item 8.1, sem alteração do termo inicial em razão dos procedimentos internos de tramitação e liquidação da despesa, ressalvada a hipótese prevista no item 8.7.

8.12 Identificados atraso, omissão ou inconsistência na planilha de medição ou nos documentos apresentados que impeçam a conclusão da medição ou a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para regularização. Caso a pendência seja identificada antes da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, deverão ser concluídos os procedimentos previstos no item 8.11 antes de sua emissão. Caso seja identificada após a emissão e impeça a liquidação da despesa, será aplicado o procedimento previsto no item 8.7, com reinício integral do prazo de pagamento a partir da comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE quando o impedimento decorrer de fato imputável à CONTRATADA.

8.13 A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a planilha de medição mensal e o relatório previsto no item 5.7.10, acompanhados da documentação comprobatória exigível nessa data, pelo canal institucional indicado pela CONTRATANTE, com registro do recebimento. Os documentos relativos a obrigações com vencimento legal ou convencional posterior serão apresentados complementarmente, observados os respectivos prazos e as condições de pagamento previstas neste Termo de Referência.

8.13.1 Identificada necessidade de correção ou complementação da documentação, a fiscalização notificará a CONTRATADA, especificando as pendências e o prazo para atendimento, considerada a natureza das providências necessárias, observado o procedimento previsto no item 8.12.

8.13.2 A emissão e o encaminhamento da Nota Fiscal ou Fatura observarão os itens 8.5 e 8.11, devendo sua emissão ser precedida do recebimento definitivo dos serviços e da definição do valor devido.

8.13.3 O descumprimento dos prazos por motivo imputável à CONTRATADA será registrado pela fiscalização e considerado na avaliação do indicador 3 do IMR, observados os critérios nele estabelecidos e assegurada a manifestação da CONTRATADA. Os efeitos das pendências sobre a liquidação e o prazo de pagamento observarão os itens 8.7 e 8.12.

8.14 A Contratada deverá encaminhar comprovante mensal de quitação do extrato do FGTS e INSS por amostragem dos colaboradores na oportunidade do envio de toda documentação atinente à liquidação e pagamento das Notas Fiscais do serviço realizado.

8.15 Na presente contratação será adotada a sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador, nos termos do art. 121, § 3º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Os valores correspondentes a férias e respectivo adicional, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados vinculados à execução do contrato, bem como os encargos diretamente incidentes sobre essas parcelas, somente serão pagos à CONTRATADA quando ocorrer o respectivo fato gerador.

8.17 A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os documentos que comprovem a ocorrência do fato gerador e os valores efetivamente devidos, de forma individualizada por empregado, quando cabível.

8.18 Após a conferência da documentação apresentada, serão pagos exclusivamente os valores correspondentes aos fatos geradores efetivamente ocorridos e comprovados.

8.19 Os valores relativos a fatos geradores que não tenham ocorrido não integrarão o pagamento mensal devido à CONTRATADA e não gerarão direito a pagamento ao término da vigência contratual.

8.20 A adoção da sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador não afasta a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo pagamento integral e tempestivo das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais de seus empregados, nos prazos estabelecidos na legislação e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

8.21 A fiscalização e a comprovação das obrigações trabalhistas observarão, ainda, o art. 50 e o art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos previstos nos arts. 28 e 29 do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

8.22 A Planilha de Custos e Formação de Preços e os documentos utilizados na medição deverão permitir a identificação das parcelas submetidas à sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador, de modo a impedir pagamento em duplicidade.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa do valor da contratação e de **R\$ 77.026.175,31** (setenta e sete milhões, vinte e seis mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos)

X - SUSTENTABILIDADE

10.1 No que couber, a Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.2 A comprovação do atendimento ao dispositivo acima poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, declaração da própria licitante, conforme modelo constante no Apêndice I-D ou qualquer outro meio de prova que ateste tal cumprimento.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A disponibilidade e a adequação orçamentária da contratação observarão as reservas e demais documentos orçamentários atualizados constantes dos autos, compatibilizados com o orçamento estimado vigente e com a previsão de execução da despesa nos respectivos exercícios financeiros.

XII - APÊNDICES DO TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I-A – DIMENSIONAMENTO DA MÃO DE OBRA

APÊNDICE I-B – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

APÊNDICE I-C - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

APÊNDICE I-D – DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

APÊNDICE I-E - MEMÓRIA DE CÁLCULO

APÊNDICE I-F – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

APÊNDICE I-G – DECLARAÇÃO DE NÃO VISITAÇÃO AO LOCAL DO OBJETO

APÊNDICE I-H - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

APÊNDICE I-I - ENDEREÇOS DAS UNIDADES

APÊNDICE I-J - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 2026.

Roberta Castro de Barros - Maj PM Nut
Equipe de Planejamento
Id Func: 4398453-3

Rafael Barros de Santana – Maj PM
Equipe de Planejamento
Id Func: 0595652-6

APÊNDICE I-A

DIMENSIONAMENTO DA MÃO DE OBRA

DAS UNIDADES DE ENSINO COM ROTINA DIFERENCIADA

As unidades de ensino Colégios da Polícia Militar I, II e III, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP e Academia da Polícia Militar – APM, bem como a Ajudância-Geral – Quartel-General, em razão de suas características e horários próprios de funcionamento, não serão consideradas para fins de cálculo do IPF – Índice de Pessoal Fixo, devendo os respectivos quantitativos de mão de obra ser dimensionados de acordo com as necessidades específicas de cada unidade.

O CFAP e a APM possuem funcionamento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Os Colégios da Polícia Militar possuem funcionamento regular de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da realização de atividades extraordinárias, extracurriculares ou institucionais em períodos distintos, quando determinadas pela Administração.

Os Colégios da Polícia Militar observarão, quanto aos períodos de férias e recessos, o calendário escolar aplicável. Na APM e no CFAP, eventuais alterações da rotina acadêmica não implicarão interrupção do funcionamento das unidades.

Para fins de dimensionamento da contratação, os períodos de férias ou recessos escolares não implicarão redução automática da quantidade de mão de obra, considerando-se que, nesses períodos, permanecem sendo desenvolvidas atividades extracurriculares, administrativas, operacionais, de formação ou outras atividades institucionais capazes de manter, em média, a demanda por refeições em patamar equivalente ao considerado no dimensionamento ordinário.

O dimensionamento da mão de obra para as unidades de ensino será considerado contínuo durante toda a vigência contratual, não sendo a ocorrência de férias ou recessos escolares, por si só, fundamento para redução automática do quantitativo de trabalhadores previstos para essas unidades.

Da mesma forma, a ocorrência de férias ou recessos escolares, por si só, não implicará redução automática do faturamento, considerando que o dimensionamento da contratação foi realizado com base na demanda média estimada e na necessidade de manutenção da mão de obra para assegurar a continuidade dos serviços nas unidades.

Eventuais oscilações pontuais na quantidade de refeições produzidas durante períodos de férias, recessos ou alterações da rotina das unidades integram a dinâmica ordinária da execução contratual e não implicarão, isoladamente, alteração do dimensionamento da mão de obra estabelecido para a contratação.

Eventuais alterações de quantitativos, jornadas ou demais condições de execução somente poderão ocorrer mediante determinação formal da Administração, quando demonstrada a necessidade, observados o interesse público, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato e os procedimentos legalmente aplicáveis.

GRADE DE RANCHO

ITEM	OPM	DATA	CAFÉ						Sa	Do	MÉDIA FDS	MÉDIA GERAL
			2º	3º	4º	5º	6º	MÉDIA DA SEMANA				
1	3 BPM	10/11/2025	181	178	178	177	193	181	142	140	141	161
2	4 BPM	10/11/2025	247	247	247	246	251	248	171	171	171	209
3	6 BPM	11/11/2025	128	128	130	130	135	130	105	105	105	118
4	5 BPM	31/10/2025	442	446	445	435	447	443	171	174	173	308
5	7 BPM	27/10/2025	194	195	192	192	203	195	172	181	177	186
6	16 BPM	06/11/2025	118	118	118	118	118	118	96	96	96	107
7	17 BPM	03/11/2025	160	153	150	147	151	152	132	128	130	141
8	19 BPM	10/11/2025	261	261	261	261	261	261	525	525	525	393
9	22 BPM	11/11/2025	122	122	122	122	122	122	105	95	100	111
10	23 BPM	11/11/2025	203	203	203	203	203	203	199	199	199	201
11	1 CIPM	10/11/2025	95	95	95	95	95	95	52	52	52	74
12	Fazenda Marambaia	10/11/2025	31	31	31	31	31	31	3	3	3	17
13	9 BPM	10/11/2025	144	142	140	141	147	143	114	112	113	128
14	14 BPM	10/11/2025	154	154	154	154	174	158	109	104	107	132
15	18 BPM	10/11/2025	389	391	391	393	393	391	383	385	384	388
16	27 BPM	10/11/2025	72	70	75	72	74	73	63	62	63	68
17	31 BPM	10/11/2025	150	149	149	148	148	149	135	135	135	142
18	41 BPM	10/11/2025	98	98	98	98	98	98	52	52	52	75
19	APM D. JOAO VI	10/11/2025	392	379	392	387	406	391	34	37	36	213
20	CFAP	12/11/2025	1150	1150	1150	1150	1150	1150	300	300	300	725
21	CPM II	11/11/2025	520	524	527	526	526	525	2	2	2	263
22	15 BPM	10/11/2025	249	249	249	249	249	249	117	117	117	183
23	20 BPM	11/11/2025	149	149	149	149	149	149	115	113	114	132
24	21 BPM	03/11/2025	280	280	280	280	280	280	171	171	171	226
25	24 BPM	10/11/2025	78	78	78	78	78	78	58	58	58	68
26	34 BPM	10/11/2025	87	87	87	87	87	87	49	49	49	68
27	39 BPM	10/11/2025	140	140	140	140	140	140	124	124	124	132
28	CPM III	10/11/2025	593	599	607	608	607	603	2	2	2	302
29	12 BPM	10/11/2025	275	255	255	255	255	259	203	203	203	231
30	25 BPM	10/11/2025	164	164	164	164	165	164	75	77	76	120
31	35 BPM	10/11/2025	58	58	58	58	58	58	47	47	47	53
32	CPM/ERJ	10/11/2025	568	562	550	558	563	560	2	2	2	281
33	DABST	07/11/2025	136	135	138	133	134	135	95	95	95	115
34	10 BPM	10/11/2025	97	112	114	109	268	140	32	29	31	85
35	28 BPM	10/11/2025	91	116	91	89	93	96	52	51	52	74
36	8 BPM	10/11/2025	103	110	100	98	107	104	83	76	80	92
37	29 BPM	10/11/2025	179	175	176	175	176	176	82	77	80	128
38	32 BPM	10/11/2025	190	190	191	190	192	191	101	100	101	146
39	36 BPM	11/11/2025	100	101	102	100	101	101	50	50	50	75
40	11 BPM	10/11/2025	55	57	57	58	52	56	38	34	36	46
41	26 BPM	10/11/2025	123	123	123	123	123	123	44	44	44	84
42	30 BPM	11/11/2025	133	129	120	130	131	129	83	83	83	106
43	BOPE	10/11/2025	200	200	200	200	200	200	124	124	124	162
44	BPCHQ	11/11/2025	560	601	570	599	600	586	301	285	293	440
45	BPRV	10/11/2025	150	150	150	150	150	150	74	74	74	112
46	RCECS	10/11/2025	143	134	158	134	134	141	55	36	46	93
47	AJG							#DIV/0!			#DIV/0!	#DIV/0!

ITEM	OPM	ALMOÇO									
		2º	3º	4º	5º	6º	MÉDIA DA SEMANA	Sa	Do	MÉDIA FDS	MÉDIA GERAL
1	3 BPM	221	231	231	225	232	228	158	158	158	193
2	4 BPM	430	427	429	436	440	432	158	159	159	295
3	6 BPM	210	206	205	212	218	210	156	156	156	183
4	5 BPM	1192	1194	1195	1182	1198	1192	168	167	168	680
5	7 BPM	412	406	410	407	415	410	215	216	216	313
6	16 BPM	243	243	243	243	243	243	123	123	123	183
7	17 BPM	160	153	150	147	151	152	132	128	130	141
8	19 BPM	350	380	320	415	300	353	560	560	560	457
9	22 BPM	190	220	190	220	190	202	145	135	140	171
10	23 BPM	349	349	349	349	349	349	474	474	474	412
11	1 CIPM	110	110	110	110	110	110	52	52	52	81
12	Fazenda Marambaia	31	31	31	31	31	31	3	3	3	17
13	9 BPM	238	237	234	241	242	238	124	131	128	183
14	14 BPM	254	254	254	254	264	256	109	104	107	181
15	18 BPM	389	391	389	393	389	390	383	379	381	386
16	27 BPM	143	139	138	140	147	141	88	87	88	114
17	31 BPM	231	230	228	232	226	229	233	232	233	231
18	41 BPM	200	200	200	200	200	200	85	85	85	143
19	APM D. JOAO VI	623	612	625	616	365	568	21	22	22	295
20	CFAP	2280	2280	2280	2280	2280	2280	550	550	550	1415
21	CPM II	276	274	276	284	283	279	2	2	2	140
22	15 BPM	354	354	354	354	354	354	112	112	112	233
23	20 BPM	384	384	384	384	384	384	217	182	200	292
24	21 BPM	284	284	284	284	284	284	163	163	163	224
25	24 BPM	115	115	115	115	115	115	70	65	68	91
26	34 BPM	135	135	135	135	135	135	46	46	46	91
27	39 BPM	224	224	224	224	224	224	169	169	169	197
28	CPM III	308	314	322	323	322	318	2	2	2	160
29	12 BPM	275	275	275	275	275	275	164	164	164	220
30	25 BPM	166	165	165	164	165	165	71	69	70	118
31	35 BPM	123	123	123	123	123	123	50	50	50	87
32	CPM/ERJ	319	313	301	301	307	308	2	2	2	155
33	DABST	236	235	268	243	238	244	94	94	94	169
34	10 BPM	97	98	111	109	80	99	25	28	27	63
35	28 BPM	173	198	177	176	203	185	92	90	91	138
36	8 BPM	160	170	163	157	180	166	89	83	86	126
37	29 BPM	168	166	166	168	168	167	94	77	86	126
38	32 BPM	190	190	191	190	192	191	100	99	100	145
39	36 BPM	114	115	116	114	115	115	66	66	66	90
40	11 BPM	114	117	116	117	110	115	50	46	48	81
41	26 BPM	121	121	121	121	121	121	41	41	41	81
42	30 BPM	156	195	146	154	156	161	89	89	89	125
43	BOPE	200	200	200	200	200	200	124	124	124	162
44	BPCHQ	855	894	915	888	889	888	382	360	371	630
45	BPRV	170	170	170	170	170	170	94	94	94	132
46	RCECS	295	283	323	288	288	295	85	60	73	184
47	AJG						#DIV/0!			#DIV/0!	#DIV/0!

ITEM	OPM	JANTAR									
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	MÉDIA DA SEMANA	Sa	Do	MÉDIA FDS	MÉDIA GERAL
1	3 BPM	206	204	199	201	218	206	155	155	155	180
2	4 BPM	153	153	157	154	159	155	141	144	143	149
3	6 BPM	157	157	157	153	163	157	147	144	146	151
4	5 BPM	288	285	291	287	284	287	149	150	150	218
5	7 BPM	192	196	197	197	198	196	158	173	166	181
6	16 BPM	105	105	105	105	105	105	85	85	85	95
7	17 BPM	160	153	150	151	162	155	134	126	130	143
8	19 BPM	300	370	300	320	280	314	390	390	390	352
9	22 BPM	110	110	110	110	110	110	90	80	85	98
10	23 BPM	152	152	152	152	152	152	152	152	152	152
11	1 CIPM	89	89	89	89	89	89	52	52	52	71
12	Fazenda Marambaia	7	7	7	7	7	7	2	2	2	5
13	9 BPM	158	159	160	159	161	159	125	123	124	142
14	14 BPM	109	109	109	109	109	109	109	99	104	107
15	18 BPM	378	376	376	372	380	376	372	362	367	372
16	27 BPM	84	89	86	87	91	87	87	86	87	87
17	31 BPM	125	125	124	126	127	125	125	125	125	125
18	41 BPM	70	70	70	70	70	70	70	70	70	70
19	APM D. JOAO VI	162	152	112	156	51	127	21	22	22	74
20	CFAP	650	650	650	650	650	650	400	400	400	525
21	CPM II	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
22	15 BPM	223	223	223	223	223	223	104	104	104	164
23	20 BPM	167	167	167	167	167	167	139	118	129	148
24	21 BPM	168	168	168	168	168	168	120	120	120	144
25	24 BPM	72	72	72	72	72	72	51	51	51	62
26	34 BPM	31	31	31	31	31	31	42	42	42	37
27	39 BPM	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169
28	CPM III	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
29	12 BPM	144	144	144	144	144	144	144	54	99	122
30	25 BPM	95	95	96	98	95	96	82	83	83	89
31	35 BPM	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
32	CPM/ERJ	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
33	DABST	118	117	114	119	117	117	94	95	95	106
34	10 BPM	25	26	36	29	30	29	25	30	28	28
35	28 BPM	128	113	109	106	110	113	109	104	107	110
36	8 BPM	112	105	98	102	115	106	82	77	80	93
37	29 BPM	80	80	80	80	80	80	89	84	87	83
38	32 BPM	105	105	104	106	104	105	98	99	99	102
39	36 BPM	76	78	76	76	76	76	75	75	75	76
40	11 BPM	58	58	59	59	57	58	56	55	56	57
41	26 BPM	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41
42	30 BPM	81	81	81	81	81	81	78	78	78	80
43	BOPE	124	124	124	124	61	111	124	124	124	118
44	BPCHQ	478	443	411	417	464	443	325	313	319	381
45	BPRV	142	142	142	142	142	142	74	74	74	108
46	RCECS	39	39	39	39	39	39	23	20	22	30
47	AJG						#DIV/0!			#DIV/0!	#DIV/0!

ITEM	OPM	CEIA										SOMA DA MÉDIA DAS REFEIÇÕES
		2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	MÉDIA DA SEMANA	Sa	Do	MÉDIA FDS	MÉDIA GERAL	
1	3 BPM	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	559
2	4 BPM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	654
3	6 BPM	91	91	91	91	91	91	80	80	80	86	538
4	5 BPM	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	1231
5	7 BPM	126	148	120	113	116	125	119	112	116	120	799
6	16 BPM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	385
7	17 BPM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	425
8	19 BPM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1202
9	22 BPM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	380
10	23 BPM	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	783
11	1 CIPM	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	277
12	Fazenda Marambaia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	39
13	9 BPM	31	34	35	34	34	34	19	18	19	26	479
14	14 BPM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	420
15	18 BPM	164	166	164	168	166	166	160	152	156	161	1306
16	27 BPM	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	277
17	31 BPM	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	508
18	41 BPM	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	318
19	APM D. JOAO VI	34	55	43	53	20	41	18	38	28	35	617
20	CFAP	350	350	350	350	350	350	300	300	300	325	2990
21	CPM II	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	408
22	15 BPM	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	612
23	20 BPM	50	50	50	50	50	50	36	36	36	43	614
24	21 BPM	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	613
25	24 BPM	15	15	15	15	15	15	7	7	7	11	232
26	34 BPM	19	19	19	19	19	19	16	16	16	18	213
27	39 BPM	94	94	94	94	94	94	94	94	94	94	592
28	CPM III	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	466
29	12 BPM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	572
30	25 BPM	30	29	28	31	27	29	25	27	26	28	354
31	35 BPM	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	217
32	CPM/ERJ	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	440
33	DABST	82	86	81	82	82	83	82	82	82	82	472
34	10 BPM	13	13	13	17	13	14	12	12	12	13	189
35	28 BPM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	322
36	8 BPM	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	325
37	29 BPM	63	63	63	63	63	63	63	63	63	63	400
38	32 BPM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	392
39	36 BPM	40	40	39	39	39	39	40	39	40	39	281
40	11 BPM	46	46	46	47	45	46	45	44	45	45	229
41	26 BPM	41	41	41	41	41	41	41	41	41	41	247
42	30 BPM	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	339
43	BOPE	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	546
44	BPCHQ	19	18	21	19	20	19	9	15	12	16	1466
45	BPRV	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	374
46	RCECS	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	324
47	AJG						#DIV/0!			#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

DISTRIBUIÇÃO COZINHAS OPMS

	ITEM	OPM	SOMA DO NÚMERO DE REFEIÇÕES (desjejum, almoço, jantar e ceia)	IPF (índice de pessoal fixo)	COZINHEIRO (44h - diarista)	COZINHEIRO (12x36h)	AUXILIAR DE COZINHA (44h - diarista)	AUXILIAR DE COZINHA (12x36h)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44h - diarista)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (12x36h plantonista)	GARÇOM (44h - diarista)	GARÇOM (12x6h sem diarista)	MAGAREFE (44h - diarista)	TOTAL
LOTE 1 – REGIÃO METROPOLITANA	1	3 BPM	559	11		4		4		2		2		12
	2	4 BPM	654	12		2		6		2		2		12
	3	5 BPM	755	16		4		4		4		4		16
	4	6 BPM	538	10		2		2		4		2		10
	5	16 BPM	385	8		2		4		2		2		10
	6	17 BPM	425	8		2		4		2		2		12
	7	19 BPM	1202	17		4		6		4		4		18
	8	22 BPM	380	8		2		4		2		2		10
	9	23 BPM	783	14		2		6		4		2		14
	10	1 CIPM	277	6		2		2		2				6
	11	AJG		NÃO SE APLICA		6		8	2		2	6	1	25
	12	Fazenda Marambaia	39	NÃO SE APLICA	1		1							2
	13	9 BPM	479	10		4		4		2		2		12
	14	14 BPM	420	9		4		4		2		2		12
	15	18 BPM	1306	18		6		6		2		2		16
	16	27 BPM	277	6		2		4		2		2		10
	17	41 BPM	318	7		2		4		2		2		10
	18	31 BPM	508	9		2		6		2		2		12
	19	APM D. JOAO VI	617	NÃO SE APLICA	3	2	5	2		4	4		1	21
	20	CFAP	2990	NÃO SE APLICA	6	6	18	2	6	4	4		2	48
	21	CPM II	408	NÃO SE APLICA	3		4		2		1			10
	22	BOPE	546	10		4		4		2		2		12
	23	BPCHQ	1466	18		4		8		4		4	2	22
	24	RCECS	324	7		4		4		2		2		12
TOTAL					13	72	28	98	10	56	11	48	6	342
LOTE 2 - REGIÃO DE NITERÓI	26	7 BPM	799	14		2	2	2	2	2		4		14
	27	12 BPM	572	11		4		4		2		2		12
	28	35 BPM	217	5		2		2		2		2		8
	29	CPM I	440	NÃO SE APLICA	5		5		4		2			16
	30	DABST	472	9	2	2	3	2		2	1			12
	31	CPRV	374	8		2		2		2		2		8
TOTAL					7	12	10	12	6	10	3	10	0	70
LOTE 3 - BAIXADA	32	15 BPM	612	14		2		6		4		2		14
	33	20 BPM	614	14		2		6				2		14
	34	21 BPM	613	13		2		6		4		2		14
	35	24BPM	232	5		2		4		2		2		10
	36	34 BPM	213	8		2		2		2		2		8
	37	39 BPM	592	12		4		4		2		2		12
	38	CPM III	466	NÃO SE APLICA	2		2		1					5
TOTAL					2	14	2	28	1	18	0	12	0	77
LOTE 4 - REGIÃO SERRANA	39	11 BPM	229	5		2		4		2		2		10
	40	26 BPM	247	5		2		4		2		2		10
	41	30 BPM	339	7		2		4		2		2		10
TOTAL					0	6	0	12	0	6	0	6	0	30
LOTE 5 - MÉDIO PARAIBA	42	10 BPM	189	4		2		4		2		2		10
	43	28 BPM	322	7		2		4		2		2		10
TOTAL					0	4	0	8	0	4	0	4	0	20
LOTE 6 - NOROESTE FLUMINENSE	44	29 BPM	400	8		2		4		2		2		10
	45	36 BPM	281	6		2		4		2		2		10
TOTAL					0	4	0	8	0	4	0	4	0	20
LOTE 7 - REGIÃO LITORÂNEA	46	8 BPM	325	7		2		4		2		2		10
	47	25 BPM	354	7		2		4		2		2		10
	48	32 BPM	392	8		2		4		2		2		10
TOTAL					0	6	0	12	0	6	0	6	0	30
TOTAL GERAL					22	118	40	178	17	104	14	90	6	589

LOTES

LOTE 1 - REGIÃO METROPOLITANA			
Item	Descritivo	Quantitativo (nº de postos)	ID PCA
1	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	72	10026
2	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	13	10016
3	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	98	10022
4	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	28	10029
5	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	56	10047
6	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	10	9318
7	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	48	10031
8	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0022 (ID - 153192)	11	10017
9	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MAGAREFE (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0014 (ID - 153157)	6	10030
Total		342	
LOTE 2 - REGIÃO DE NITERÓI			
Item	Descritivo	Quantitativo (nº de postos)	ID PCA
1	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	12	10026
2	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	7	10016
3	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	12	10022
4	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	10	10029
5	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	10	10047
6	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	6	9318
7	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	10	10031
8	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0022 (ID - 153192)	3	10017
9	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MAGAREFE (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0014 (ID - 153157)	0	10030
Total		70	

LOTE 3 - BAIXADA			
Item	Descritivo	Quantitativo (nº de postos)	ID PCA
1	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	14	10026
2	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	2	10016
3	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	28	10022
4	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	2	10029
5	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	18	10047
6	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	1	9318
7	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	12	10031
8	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0022 (ID - 153192)	0	10017
9	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MAGAREFE (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0014 (ID - 153157)	0	10030
Total		77	
LOTE 4 - REGIÃO SERRANA			
Item	Descritivo	Quantitativo (nº de postos)	ID PCA
1	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	6	10026
2	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	0	10016
3	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	12	10022
4	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	0	10029
5	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	6	10047
6	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	0	9318
7	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	6	10031
8	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0022 (ID - 153192)	0	10017
9	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MAGAREFE (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0014 (ID - 153157)	0	10030
Total		30	

LOTE 5 - MÉDIO PARAÍBA			
Item	Descritivo	Quantitativo (nº de postos)	ID PCA
1	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	4	10026
2	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	0	10016
3	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	8	10022
4	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	0	10029
5	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	4	10047
6	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	0	9318
7	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	4	10031
8	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0022 (ID - 153192)	0	10017
9	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MAGAREFE (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0014 (ID - 153157)	0	10030
Total		20	
LOTE 6 - NOROESTE FLUMINENSE			
Item	Descritivo	Quantitativo (nº de postos)	ID PCA
10	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	4	10026
11	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	0	10016
12	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	8	10022
13	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	0	10029
14	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	4	10047
15	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	0	9318
16	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	4	10031
17	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0022 (ID - 153192)	0	10017
18	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MAGAREFE (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0014 (ID - 153157)	0	10030
Total		20	

LOTE 7 - REGIÃO LITORÂNEA			
Item	Descrição	Quantitativo (n° de postos)	ID PCA
19	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	6	10026
20	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	0	10016
21	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	12	10022
22	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	0	10029
23	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	6	10047
24	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	0	9318
25	SERVICOS DE GARÇOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARÇOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	6	10031
26	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARÇOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0022 (ID - 153192)	0	10017
27	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MAGAREFE (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0014 (ID - 153157)	0	10030
Total		30	
Soma Quantitativo (n° de postos)		589	

GASTOS

CARGO	COZINHEIRO (44h - diarista)	AUXILIAR DE COZINHA (44h - diarista)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44h - diarista)	MAGAREFE (44h - diarista)	GARÇOM (44h - diarista)	COZINHEIRO (12x36h)	AUXILIAR DE COZINHA (12x36h)	GARÇOM (12x36h)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (12x36h)	GASTO/MÊS	GASTO/ANO
QUANTIDADE	22	40	17	6	14	118	178	90	104	-	-
CONTRATO ATUAL	R\$ 4.031,00	R\$ 3.103,90	R\$ 1.110,00	R\$ 3.348,17	R\$ 2.939,02	R\$ 3.450,62	R\$ 3.220,42	R\$ 4.431,47	R\$ 1.110,00	-	-
PISO SALÁRIO	R\$ 1.960,68	R\$ 1.961,68	R\$ 1.962,68	R\$ 1.963,68	R\$ 1.964,68	R\$ 1.965,68	R\$ 1.966,68	R\$ 1.967,68	R\$ 1.962,68	-	-
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA CIMISERRA	R\$ 8.563,11	R\$ 5.964,06								-	-
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE 266500 - FUNESPOM - FUNDO ESP. POLÍCIA MILITAR RJ	4.700,27	R\$ 4.267,13	R\$ 4.267,13	R\$ 3.762,12		R\$ 4.440,76	R\$ 3.964,90		R\$ 4.267,13	-	-
RIO GRANDE DO SUL TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					R\$ 1.770,85					-	-
CAMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM			R\$ 3.894,52					R\$ 3.816,01	R\$ 3.894,52	-	-
MÉDIA TOTAL	R\$ 4.813,76	R\$ 3.824,19	R\$ 2.808,58	R\$ 3.024,66	R\$ 2.224,85	R\$ 3.285,69	R\$ 3.491,04	R\$ 3.405,05	R\$ 2.808,58	-	-
VALOR TOTAL	#####	#####	R\$ 47.745,92	R\$ 18.147,94	R\$ 31.147,90	R\$ 387.710,90	R\$ 621.404,97	R\$ 306.454,80	R\$ 292.092,67	R\$ 1.963.575,64	R\$ 23.562.907,65
Fontes:											
https://sindrio.com.br/sindir/efeicoes/											
file:///C:/Users/Subdiretor%20DABST/Downloads/EDITAL_05.08.docx_1.pdf											
https://pncp.gov.br/app/editais/10877412000168/2025/195											
https://pncp.gov.br/app/editais/4249860000171/2024/622											
https://pncp.gov.br/app/editais/4249860000171/2024/855											
https://pncp.gov.br/app/editais/09116070000184/2025/38											
MÉDIA PNCP	R\$ 6.631,69	R\$ 5.115,60	R\$ 4.080,83	R\$ 3.762,12	R\$ 1.770,85	R\$ 4.440,76	R\$ 4.388,53	R\$ 3.816,01	R\$ 4.080,83		

MÉDIA

CARGO	ID SIGA	QUANTIDADE	CONTRATO ATUAL	PISO SALARIAL	PESQUISA PNCP	PESQUISA PNCP	MÉDIA	TOTAL	GASTO/MÊS	GASTO/12 MESES	GASTO/24 MESES
COZINHEIRO (44h - diarista)	153153	22	R\$ 4.031	R\$ 1.961	R\$ 8.563	R\$ 4.700	R\$ 4.814	R\$ 105.903	-	-	-
AUXILIAR DE COZINHA (44h - diarista)	153155	40	R\$ 3.104	R\$ 1.962	R\$ 5.964	R\$ 4.267	R\$ 3.824	R\$ 152.968	-	-	-
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44h - diarista)	173434	17	R\$ 1.110	R\$ 1.963	R\$ 4.267	R\$ 3.895	R\$ 2.809	R\$ 47.746	-	-	-
MAGAREFE (44h - diarista)	153157	6	R\$ 3.348	R\$ 1.964	R\$ 3.762	-	R\$ 3.025	R\$ 18.148	-	-	-
GARÇOM (44h - diarista)	153192	14	R\$ 2.939	R\$ 1.965	R\$ 1.771	-	R\$ 2.225	R\$ 31.148	-	-	-
COZINHEIRO (12x36)	153152	118	R\$ 3.451	R\$ 1.966	R\$ 4.441	-	R\$ 3.286	R\$ 387.711	-	-	-
AUXILIAR DE COZINHA (12x36)	153154	178	R\$ 3.220	R\$ 1.967	R\$ 4.812	R\$ 3.965	R\$ 3.491	R\$ 621.405	-	-	-
GARÇOM (12x36)	153234	90	R\$ 4.431	R\$ 1.968	R\$ 3.816	-	R\$ 3.405	R\$ 306.455	-	-	-
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (12 por 36h)	183082	104	R\$ 1.110	R\$ 1.963	R\$ 4.267	R\$ 3.895	R\$ 2.809	R\$ 292.093	R\$ 1.963.576	R\$ 23.562.908	R\$ 47.125.815

APÊNDICE I-B

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pela Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) em publicação específicas. Os serviços realizados dentro do horário de expediente deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades da SEPM.

A forma de distribuição da carga horária, bem como a execução dos serviços, será definida e atualizada conforme as necessidades de serviços demandados pela SEPM e observada pela CONTRATADA, unidades beneficiárias e quantitativo de profissionais a serem alocados.

Segue abaixo a descrição de cada função, em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e com a literatura relacionada às Unidades Produtoras de Refeições.

COZINHEIRO - CBO 5132-05

O **Cozinheiro** é responsável pelo preparo e elaboração de refeições, observando as normas de qualidade, higiene, segurança e apresentação dos alimentos. Executa atividades de manipulação e cocção de alimentos conforme cardápios preestabelecidos, zelando pela conservação dos gêneros alimentícios e pela limpeza do ambiente de trabalho.

- **Atribuições:**
- Planejar e preparar refeições conforme cardápio determinado, observando técnicas culinárias adequadas;
- Selecionar, higienizar, porcionar e preparar os ingredientes necessários ao preparo dos pratos;
- Cozinhar, assar, grelhar, fritar e realizar outras formas de cocção conforme as especificações das receitas;
- Zelar pela qualidade, sabor, textura e apresentação das preparações;
- Manter a limpeza e a organização da cozinha, utensílios e equipamentos utilizados;
- Controlar o estoque de alimentos e insumos, comunicando a necessidade de reposição;
- Armazenar alimentos de forma adequada, observando prazos de validade e condições de conservação;
- Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene, segurança e boas práticas de manipulação de alimentos (RDC nº 216/2004 – ANVISA);
- Evitar desperdícios e contribuir para o controle de custos das refeições;
- Colaborar com a equipe de trabalho, supervisionando auxiliares de cozinha quando necessário.

AUXILIAR DE COZINHA - CBO 5135-10

O **Auxiliar de Cozinha** é o profissional responsável por apoiar o cozinheiro nas atividades de pré-preparo dos alimentos, higienização de hortifrutigranjeiros, organização do ambiente, limpeza de utensílios, equipamentos e áreas da cozinha, além do apoio na distribuição das refeições, conforme normas sanitárias vigentes.

- Realizar as tarefas de preparo dos alimentos executando operações de cocção mais simples, que lhe forem atribuídas pelo cozinheiro, observando a higiene dos gêneros alimentícios;
- Receber e conferir os gêneros alimentícios entregues pelo despenseiro/estoquista, destinados à confecção

do cardápio do dia;

- Auxiliar o cozinheiro no preparo das refeições de acordo com sua complexidade quando solicitado pelo nutricionista e/ou aprovendedor;
- Auxiliar os magarefes no pré-preparo das carnes (amaciador, separar, contar e armazenar) quando solicitado;
- Higienizar e sanitizar os produtos hortifrutigranjeiros;
- Realizar o pré-preparo de hortifrutigranjeiros, cereais e sobremesas de acordo com a orientação do nutricionista e/ou aprovendedor;
- Higienizar as bancadas, utensílios e equipamentos antes e após a sua utilização;
- Proceder à higienização das instalações;
- Higienizar panelas e utensílios, bem como transportar e armazenar, em local adequado;
- Repor cubas, talheres e bandejas nos balcões de distribuição;
- Executar pré-higienização e higienização de utensílios de cozinha em geral;
- Higienizar bancadas, equipamentos e utensílios sempre que necessário;
- Montar e desmontar os balcões de distribuição de refeição (higienização, preparação do banho-maria, talheres e bandejas);
- Limpar periodicamente os balcões de distribuição durante o almoço e o jantar;
- Distribuir as refeições nos refeitórios;
- Notificar ao cozinheiro a quebra ou dano de qualquer material;
- Notificar ao cozinheiro as falhas e irregularidades que prejudiquem o andamento do serviço;

MAGAREFE - CBO 8485-20

O **Magarefe** é o profissional responsável pelo recebimento, armazenamento, higienização, corte, desossa, porcionamento e acondicionamento de carnes, em conformidade com as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, legislação sanitária vigente e normas de segurança do trabalho, visando ao abastecimento das cozinhas institucionais da PMERJ.

- Realizar as tarefas de pré-preparo das carnes (cortes) que lhe forem atribuídas pelo nutricionista e/ou aprovendedor, observando a higiene do alimento.
- Armazenar as carnes porcionadas (de acordo com os *per capitas*) e separadas em monoblocos, de acordo com a previsão de refeições;
- Acondicionar os monoblocos com as carnes em câmaras frigoríficas;
- Realizar controle de fator de correção e degelo dos produtos.
- Receber e conferir quantitativamente e qualitativamente as carnes entregues pelo despenseiro, destinados ao pré-preparo (cortes) do cardápio.
- Proceder a higienização do ambiente, dos equipamentos e das instalações utilizados para o pré-preparo das carnes;
- Notificar ao oficial aprovendedor qualquer dano eventual a equipamento ou material.

GARÇOM - CBO 5134-05

O **Garçom** é o profissional responsável pelo apoio na distribuição e serviço de refeições, organização do refeitório, reposição de alimentos, higienização de mesas e balcões, atendimento aos usuários e cumprimento das normas de higiene, postura profissional e segurança alimentar.

- Observar e cumprir rigorosamente o horário da distribuição de refeições;
- Separar os alimentos, aquecê-los ou resfriá-los até o momento da distribuição;
- Proceder a confecção de pequenas refeições intermediárias (lanches), observando os critérios de higiene na manipulação dos alimentos;
- Proceder a montagem de bandejas;
- Higienizar os utensílios e a área de distribuição;
- Atender os servidores, quando designado, recepcionando-os e servindo refeições e bebidas;
- Montar e desmontar praças, carrinhos, mesas, balcões e bares; organizar, conferir e controlar materiais de trabalho, bebidas e alimentos, a limpeza e higiene e a segurança do local de trabalho;
- Recolher travessas, talheres e outros recipientes desocupados;
- Encaminhar os mesmos para lavagem e secagem; preparar mesa de refeições, dispondo em ordem pratos, copos, talheres e guardanapos;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- Servir água, sucos e infusões em reuniões;
- Notificar quebra ou dano de material ou equipamento, ao oficial aprovendedor;

- Notificar ao oficial aprovisionador, falhas ou irregularidades do serviço;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO 5143-20

o **ASG** é o profissional responsável pela limpeza e higienização das áreas internas das cozinhas, incluindo pisos, paredes, ralos, utensílios, equipamentos, coleta e descarte de resíduos, mantendo o ambiente em conformidade com as normas da vigilância sanitária e segurança do trabalho.

- Realizar a higienização de utensílios e equipamentos;
- Higienizar toda a área do rancho e providenciar a remoção do lixo;
- Auxiliar no transporte de gêneros e no que for necessário dentro das instalações do rancho;
- Notificar ao cozinheiro e/ou aprovisionador a quebra ou dano de qualquer material;
- Notificar ao aprovisionador falhas e irregularidades que prejudiquem o andamento do serviço;

Todas as atividades acima descritas deverão ser realizadas por profissionais com capacitação e treinamento adequados para o desempenho de suas funções, cabendo à CONTRATADA assegurar a devida qualificação e preparação de sua equipe para a execução dos serviços.

Os funcionários serão distribuídos com carga horária de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ou em regime de plantão 12x36, devendo a execução dos serviços para todas as funções ocorrer estritamente dentro da faixa horária compreendida entre 5h e 22h.

Não integram o objeto da contratação a operação, o manuseio ou a manutenção de caldeiras, vasos de pressão ou outros equipamentos abrangidos pela NR-13, não havendo, nas Unidades de Produção de Refeições – UPRs abrangidas pelo contrato, equipamentos dessa natureza destinados à operação pelos empregados da Contratada.

As funções de cozinheiro, auxiliar de cozinha e demais profissionais alocados na execução dos serviços não contemplam, entre suas atribuições, a operação de caldeiras, vasos de pressão ou quaisquer outros equipamentos sujeitos à NR-13.

Em razão da inexistência dessa atribuição no objeto contratado, não haverá rotina ou frequência de operação de equipamentos abrangidos pela NR-13 pelos empregados da Contratada, nem será exigida capacitação específica para essa finalidade.

Não serão previstos, na composição dos custos da contratação, custos específicos relacionados à capacitação para operação de equipamentos abrangidos pela NR-13, em razão de sua não inclusão nas atividades a serem desempenhadas pelos empregados da Contratada.

APÊNDICE I-C **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
INFORMAÇÃO	PREENCHIMENTO
Processo N°	SEI-350006/007588/2025
Licitação N°	Pregão Eletrônico nº 50/2026
Data da apresentação da proposta	
Município/UF	
Ano e Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio	
N° de meses de execução contratual	24 meses

Função Contratada	
Jornada/Escala	

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREENCHIMENTO
1	Tipo de serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações – CBO	
3	Salário Normativo	
4	Dias/plantões de trabalho	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
	TOTAL DO MÓDULO 1		

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º Salário		
B	Férias e adicional de férias		
	Subtotal		
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – PARCELA SUJEITA AO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR		

Observação: as parcelas deste Submódulo sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador não integram o pagamento mensal ordinário e serão pagas quando comprovada a ocorrência do respectivo evento, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários e FGTS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	RAT × FAP		

D	SESC/SESI		
E	SENAI/SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2		

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
A	Vale-Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Benefício Social Familiar/benefício convencional		
D	Outros benefícios previstos no instrumento coletivo aplicável		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3		

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		
	TOTAL DO MÓDULO 3 – PARCELA SUJEITA AO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR		

Observação: as parcelas deste Módulo sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador serão pagas mediante comprovação da ocorrência do respectivo evento, observadas as disposições do Termo de Referência e do Contrato.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença Paternidade		

D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1 – PARCELA SUJEITA AO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR		

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura do intervalo intrajornada	Não aplicável	R\$ 0,00
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		R\$ 0,00

Observação: não há previsão ordinária de substituto para cobertura do intervalo intrajornada. O intervalo será efetivamente usufruído pelo trabalhador, sem exigência de manutenção da cobertura do respectivo posto durante o período, conforme estabelecido no Termo de Referência.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
A	Uniformes		
B	Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aplicáveis à função		
C	Equipamentos		
D	Outros		
	TOTAL DO MÓDULO 5		

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	COFINS		
D	PIS		
E	ISS		
	TOTAL DO MÓDULO 6		

Observação: os percentuais adotados pela Administração no orçamento estimado para custos indiretos e lucro constituem **parâmetros exclusivamente estimativos**, não representando percentuais mínimos ou obrigatórios a serem reproduzidos pela licitante.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 – Remuneração	
B	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários e FGTS	
C	Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários	
D	Módulo 5 – Insumos Diversos	
E	Parcela ordinária do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	CUSTO MENSAL ORDINÁRIO	
F	Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias + encargos – Fato Gerador	
G	Módulo 3 – Provisão para Rescisão – Fato Gerador	
H	Submódulo 4.1 – Ausências Legais – Fato Gerador	
	TOTAL ESTIMADO DAS PARCELAS SUJEITAS AO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR	
	CUSTO UNITÁRIO MENSAL TOTAL PARA FINS DE FORMAÇÃO DA PROPOSTA	

Nota: a segregação acima tem por finalidade identificar as parcelas integrantes do pagamento mensal ordinário e aquelas submetidas à sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador. A forma de faturamento e pagamento observará integralmente as disposições do Termo de Referência e do Contrato.

UNIFORMES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Calças compridas brancas	2 por semestre			
2	Camisas brancas	2 por semestre			
3	Par de calçados brancos adequado à função	1 por semestre			
4	Avental de tecido branco	1 por semestre			
5	Crachá	1			
6	Touca para cabelo	Conforme necessidade			
	VALOR TOTAL ANUAL				
	VALOR TOTAL MENSAL				

EPI					
FUNÇÃO	EPI	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	QTD.	PERIODICIDADE	SITUAÇÃO DE USO
Cozinheiro	Luva térmica	Proteção adequada para	2 pares	Fornecimento inicial e reposição em caso de desgaste, dano, perda	Fornos, panelas,
Cozinheiro	Bota de PVC	Impermeável e adequada ao ambiente de cozinha	1 par	Conforme necessidade de reposição	Piso molhado/umidade

Auxiliar de Cozinha	Avental impermeável	PVC ou material equivalente adequado à atividade	1	Conforme necessidade de reposição	Higienização e atividades com água
Magarefe	Luva anticorte	Proteção adequada às atividades de corte e desossa	1	Conforme necessidade de reposição	Corte e desossa de carnes
Magarefe	Japona térmica	Proteção adequada para exposição ao frio	1	Quando aplicável	Entrada em câmara frigorífica
ASG	EPI adequado à atividade	Conforme riscos e atividades efetivamente desempenhadas	Conforme necessidade	Conforme avaliação de risco, desgaste e vida útil	Conforme atividade
Garçom	EPI aplicável, quando necessário	Conforme riscos da atividade	Conforme necessidade	Conforme avaliação de risco	Conforme atividade

Observação: deverão ser considerados na formação dos preços os EPIs efetivamente aplicáveis a cada função, observadas as especificações do Termo de Referência, a avaliação dos riscos ocupacionais, as condições de uso, a vida útil e a necessidade de reposição.

ORIENTAÇÃO GERAL AO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS	
ITEM	ORIENTAÇÃO
Obs. 1	O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser preenchido individualmente para cada combinação de categoria profissional e jornada/escala envolvida na prestação dos serviços. A licitante deverá apresentar as respectivas planilhas e quadro-resumo. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do valor global ofertado.
Obs. 2	As categorias abrangidas são Cozinheiro(a), Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, Auxiliar de Cozinha, Magarefe e Garçom , observadas as jornadas/ escalas previstas no Termo de Referência.
Obs. 3	O salário-base, benefícios e demais vantagens deverão observar o enquadramento sindical efetivamente aplicável à licitante, a categoria profissional e a base territorial da prestação dos serviços , bem como a legislação trabalhista pertinente.
Obs. 4	As Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas pela Administração na elaboração do orçamento estimado constituem parâmetros de referência , não substituindo o instrumento coletivo efetivamente aplicável à licitante.
Obs. 5	A licitante deverá indicar o sindicato, acordo, convenção coletiva ou outro instrumento que fundamenta os valores trabalhistas considerados em sua proposta, apresentando documentação suficiente para permitir sua análise pela Administração.
Obs. 6	Os custos de auxílio-refeição/alimentação e demais benefícios deverão observar o instrumento coletivo ou fundamento legal efetivamente aplicável.
Obs. 7	O vale-transporte deverá considerar os dias de efetivo comparecimento, os deslocamentos de ida e volta e as tarifas aplicáveis à unidade de prestação dos serviços.
Obs. 8	Para a jornada semanal ordinária, deverão ser considerados os dias de deslocamento correspondentes à respectiva jornada. Para a escala 12x36, deverá ser considerada a quantidade efetiva ou média de plantões mensais.
Obs. 9	O cálculo do vale-transporte deverá observar, quando aplicável, a seguinte fórmula: VT = (tarifa do(s) modal(is) × 2 × dias/plantões de deslocamento) – participação legal do empregado.

Obs. 10	Os encargos previdenciários e trabalhistas deverão observar os percentuais efetivamente aplicáveis à licitante. O RAT deverá considerar o FAP correspondente ao CNPJ da empresa, mediante comprovação documental quando solicitada.
Obs. 11	PIS, COFINS, ISS e demais tributos deverão ser calculados de acordo com o regime tributário efetivamente aplicável à licitante e com a legislação pertinente.
Obs. 12	Os custos relativos a treinamento, capacitação e reciclagem, quando necessários à execução do objeto e não previstos como item de pagamento apartado, deverão ser considerados na formação dos custos da proposta.
Obs. 13	Os custos referentes ao fornecimento, implantação, licenciamento, conectividade, operação, suporte e manutenção do sistema eletrônico de controle de frequência correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser considerados na formação de seus custos, sem pagamento apartado pela Administração.
Obs. 14	Os custos com uniformes e EPIs deverão observar os quantitativos, periodicidades, condições de uso e especificações estabelecidos no Termo de Referência, considerando-se apenas os itens efetivamente aplicáveis a cada categoria profissional.
Obs. 15	As parcelas relativas ao 13º salário, férias e adicional de férias, verbas rescisórias e ausências legais , quando abrangidas pela sistemática estabelecida no Termo de Referência e no Contrato, estarão sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador .
Obs. 16	As parcelas sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador deverão permanecer identificadas e segregadas na Planilha de Custos , de modo a permitir a distinção entre o custo mensal ordinário e os valores dependentes da ocorrência do respectivo evento.
Obs. 17	A apresentação das parcelas sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador na composição do custo estimado não implica seu pagamento mensal automático. O pagamento observará a efetiva ocorrência e comprovação do evento, na forma prevista no Termo de Referência e no Contrato.
Obs. 18	A licitante deverá apresentar memória de cálculo dos percentuais e valores utilizados sempre que necessária à demonstração da exequibilidade e regularidade da proposta.
Obs. 19	Os parâmetros constantes do orçamento estimado da Administração possuem natureza referencial , ressalvados os custos mínimos decorrentes de lei, instrumento coletivo ou outra obrigação efetivamente aplicável à licitante.
Obs. 20	A Administração poderá realizar diligências para esclarecer valores, percentuais, bases de cálculo e documentos utilizados na formação da proposta, observadas as disposições do Edital.

APÊNDICE I-D

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____ licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º: _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico _____, DECLARA expressamente que:

1. Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade ao previsto no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 202__.

REPRESENTANTE LEGAL

APÊNDICE I-E

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para fins de cálculo do quantitativo de funcionários terceirizados necessários, utilizou-se como balizador técnico a fórmula de Índice de Pessoal Fixo (IPF), proposta por GANDRA & GAMBARDELLA (1986), conforme o descrito abaixo, no qual foi aplicada para se chegar ao quantitativos de funcionários necessários em cada OPM:

$$IPF = (N^{\circ} \text{ de refeições} \times n \text{ minutos}) \div \text{Jornada diária de trabalho em minutos}$$

Além disso, o embasamento técnico também foi fundamentado no número de refeições servidas e as particularidades de cada unidade, tais como escalas de trabalho, horários de refeições, equipamentos disponíveis nos ranchos e a metragem dos espaços físicos.

No tocante à fórmula, o parâmetro *n minutos* corresponde ao tempo médio empregado na produção e distribuição de uma refeição, estimado conforme o número de refeições/dia, conforme o exposto abaixo:

Tabela 01: Aplicação do N° minuto segundo o número de refeições/dia

Número Refeições	Minutos
300 a 500	15 a 14
500 a 700	14 a 13
700 a 1000	13 a 10
1000 a 1300	10 a 9
1300 a 2500	9 a 8
2500 e mais	7 minutos

Para fins de cálculo, o número de refeições considerou a média do total de desjejuns, almoços,

jantares e ceias registrados no sistema de rancho (SISRANCHO – rancho.pmerj.rj.gov.br).

A jornada de trabalho adotada foi de 720 minutos para os plantonistas (12 horas). Ressalta-se que o Índice de Pessoal de Fixo (IPF) representa apenas uma estimativa do quantitativo de servidores necessários em cada OPM.

As unidades de ensino (Colégios da PM I, II e III, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP, Academia da Polícia Militar - APM) e a Ajudância-Geral – Quartel-General, por apresentarem horários e particularidades próprias em seus serviços, não foram incluídas no cálculo do IPF. Para essas unidades, o efetivo foi definido conforme consulta direta e distribuído de acordo com as necessidades específicas de cada local.

Ressalto que dentre as particularidades próprias mencione-se que as unidades de ensino possuem horários diferenciados e uma demanda menor nos finais de semana.

Considerando o caráter ininterrupto dos serviços, inclusive aos finais de semana nos Batalhões de Polícia, tornou-se necessário ajustar o número de servidores, de modo a viabilizar a adoção de escalas de 12x36 horas.

Nessas situações, sempre que o cálculo do **Índice de Pessoal Fixo (IPF)** resultava em valor inferior a 8 (oito), procedeu-se à devida correção. Tal medida encontra respaldo tanto na literatura quanto na experiência da última contratação, as quais indicam que, independentemente do volume de refeições produzidas, uma cozinha deve contar, no mínimo, com a seguinte equipe:

- 1 (um) cozinheiro;
- 1 (um) auxiliar de cozinha;
- 1 (um) auxiliar de serviços gerais (ASG);
- 1 (um) garçom.

Considerando o regime de plantão 12x36h, cada função exige a presença de, pelo menos, 2 (dois) profissionais, de forma a assegurar a cobertura integral das escalas, totalizando 8 (oito) funcionários por unidade em regime de plantão.

Exceção: a Fazenda Marambaia, em razão de suas especificidades operacionais, requer apenas 1 (um) cozinheiro e 1 (um) auxiliar de cozinha.

O regime predominante adotado foi o de **plantonistas (12x36h)**, aplicável às unidades de funcionamento contínuo, inclusive aos finais de semana. Em unidades de maior demanda, optou-se pela inclusão de **diaristas (8h)**, como reforço das atividades ao longo da semana.

A distribuição funcional foi elaborada com base em Mezomo e colaboradores (1983), ajustada às peculiaridades do processo de produção de refeições no âmbito da SEPM.

A tabela demonstrativa com os cálculos realizados encontram-se no Apêndice I-A.

Considerando a extensão territorial do Estado do Rio de Janeiro e a distribuição das unidades da Corporação em diferentes municípios e regiões administrativas, torna-se **tecnicamente necessária** a divisão da contratação em **lotes estruturados por localização geográfica**. Essa medida visa garantir maior eficiência logística, melhor desempenho operacional e maior competitividade no certame. Sendo assim, as regiões foram divididas em:

1 - REGIÃO METROPOLITANA - 3º BPM, 4º BPM, 5º BPM, 6º BPM, 9º BPM, 14º BPM, 16º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 19º BPM, 22º BPM, 23º BPM, 27º BPM, 31º BPM, 41º BPM, 1ª CIPM, AJG, Fazenda Marambaia, APM Dom João VI, CFAP, CPM II, BOPE, BPChq, RCECS;

2 - NITERÓI - 7º BPM, 12º BPM, 35º BPM, CPM I, DABST E CPRV;

3 - BAIXADA - 15º BPM, 20 BPM, 21º BPM, 24º BPM, 34º BPM, 39º BPM, CPM III;

4 - SERRANA - 11º BPM, 26º BPM e 30º BPM

5 - MÉDIO PARAÍBA - 10º BPM e 28º BPM

6 - NOROESTE FLUMINENSE - 29º BPM e 36º BPM

7 - REGIÃO LITORÂNEA - 8º BPM, 25º BPM e 32º BPM

Dessa forma, o quantitativo final de pessoal e a respectiva distribuição das funções necessárias para os ranchos analisados neste termo de referência , estão apresentados no tópico 3.1

APÊNDICE I-F

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que a empresa , inscrita no CNPJ/MF sob nº , sediada na , representada pelo _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

OPM, _____ de _____ de 202 ____.

Oficial P/4 da OPM

DECLARAÇÃO DA EMPRESA

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ _____, telefone (xx) _____, portador da carteira de identidade n.º _____, efetuei a visita técnica referente ao objeto da licitação acima mencionada, do qual dou plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. Declaro ainda que as informações fornecidas são necessárias e suficientes para a elaboração da proposta de preços para o presente certame licitatório.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 202 ____.

Assinatura do Representante da Empresa
Nome da Empresa Representada
Cédula de Identidade

APÊNDICE I-G

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITAÇÃO AO LOCAL DO OBJETO

Processo nº xx/202__

Pregão Eletrônico nº **xx/202**__

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ _____, telefone (xx) _____, portador da carteira n.º _____, **ABDIQUEI DE** efetuar a visita técnica referente ao objeto da licitação acima mencionada. Declaro ainda, sob as penalidades da lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos objetos do presente certame licitatório, que assumo total responsabilidade pelo fato de não ter efetuado a visita e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SEPM.

_____, em _____ de _____ de 202__.

(nome completo do declarante, nº da Identidade e assinatura)

Responsável (eis)

APÊNDICE I-H

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

CONTRATO N°:	UNIDADE:	MÊS/ANO:	DATA:
CONTRATADA			
Responsável pela Fiscalização:			
Livro de registro das Ocorrências (SEI):			

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	CRITÉRIOS	GRADUAÇÃO DE DESCONTO		PORCENTUAL DESCONTO APLICADO
		DE	DE	
1 - USO DOS EPI'S E UNIFORMES	até 1 ocorrência	0%		
	2 ocorrências	0,2%		
	3 ocorrências	0,6%		
	4 ocorrências	1,2%		
	5 ocorrências ou mais	2,0%		
2 – TEMPO DE RESPOSTA AS SOLICITAÇÕES	até 1 ocorrência	0%		
	2 ocorrências	0,2%		
	3 ocorrências	0,6%		
	4 ocorrências	1,2%		
	5 ocorrências ou mais	2,0%		
3 – CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE MEDIÇÃO, DAS CORREÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES E DA NOTA FISCAL OU FATURA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DO ITEM 8.13 E SEUS SUBITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.	até 1 ocorrência	0%		
	2 ocorrências	0,2%		
	3 ocorrências	0,6%		
	4 ocorrências	1,2%		
	5 ocorrências ou mais	2,0%		
4- DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA	até 1 ocorrência	0%		
	2 ocorrências	0,2%		
	3 ocorrências	0,6%		
	4 ocorrências	1,2%		
	5 ocorrências ou mais	2,0%		
		Sem ocorrência	0%	
		1 ocorrência	0,1%	

5.1 - INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR FUNÇÃO - COZINHEIRO	Ausência maior que 50% dos cozinheiros	2 ocorrências	0,2%
		3 ocorrências	0,3%
		4 ocorrências	0,4%
		5 ocorrências ou mais	0,5%
	Ausência de todos os cozinheiros	Sem ocorrência	0%
		1 ocorrência	0,2%
2 ocorrências		0,4%	
3 ocorrências		0,8%	
4 ocorrências		1,4%	
5 ocorrências ou mais		2,2%	
5.2 - INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR FUNÇÃO - AUX. DE COZINHA	Ausência maior que 50% de aux. de cozinha	Sem ocorrência	0%
		1 ocorrência	0,1%
		2 ocorrências	0,2%
		3 ocorrências	0,3%
		4 ocorrências	0,4%
		5 ocorrências ou mais	0,5%
	Ausência de todos os aux. de cozinha	Sem ocorrência	0%
		1 ocorrência	0,2%
		2 ocorrências	0,4%
		3 ocorrências	0,8%
		4 ocorrências	1,4%
		5 ocorrências ou mais	2,2%
5.3 - INTERRUPÇÃO TOTAL		Sem ocorrência	0%
		1 ocorrência	0,6%

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - TODAS AS FUNÇÕES	Ausência de todos profissionais	2 ocorrências	1,2%
		3 ocorrências	2,4%
		4 ocorrências	4,2%
		5 ocorrências ou mais	6,6%
6 - DANO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	até 1 ocorrência	0%	
	2 ocorrências	0,2%	
	3 ocorrências	0,6%	
	4 ocorrências	1,2%	
	5 ocorrências ou mais	2,0%	
PERCENTUAL TOTAL DE DESCONTO NA NOTA FISCAL:			
Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável da CONTRATADA:		

APÊNDICE I-I

ENDEREÇOS DAS UNIDADES

REGIÃO METROPOLITANA					
OPM	Endereço	Bairro	DD	Delefon	Telefone
3º BPM	Rua Lucídio Lago, nº 181	Méier	21	3399-6603	2332-2313
4º BPM	Rua Francisco Eugênio, s/nº	São Cristóvão	21	2334-1880	2334-1873
5º BPM	Praça Cel. Assunção, s/nº	Saúde	21	2332-5638	2332-5633
6º BPM	Rua Barão de mesquita, nº 625	Andaraí	21	2332-1750	2332-1759
9º BPM	Rua Tacaratu, nº 94	Rocha Miranda	21	2332-1106	2332-1101
14º BPM	Estrada Guandu do Sena, nº 1954	Bangu	21	2333-4871	2333-4862

16° BPM	Rua Paranapanema, nº 769	Olaria	21	2334-7464	2332-7459
17° BPM	Estrada Rio Jequiá, nº 518	Ilha do Governador	21	2334-6336	2334-6333
18° BPM	Estrada Pau de Ferro, nº 435	Jacarepaguá	21	2332-2597	2332-2587
19° BPM	Figueiredo Magalhães, nº 550	Copacabana	21	3399-7473	2332-7942
22° BPM	Av. Tancredo Neves, s/nº	Linha Vermelha	21	2334-7811	2334-7823
23° BPM	Rua Inglaterra, s/nº	Leblon	21	2334-6720	2334-6725
27° BPM	Rua Guarantã, s/nº	Sta Cruz	21	2333-7258	2333-7271
31° BPM	Av Sen Rui Carneiro, s/nº, Km 18,5	Recreio	21	2442-3633	2332-7449
41° BPM	Av. Pastor Martin Luther King Jr, nº 8848	Ceasa/Colégio	21	2333-8413	2333-8424
1ª CIPM	Rua Cardoso Junior, nº 479	Laranjeira	21	2334-4111	2299-5189
Aj Geral	Rua Evaristo da Veiga, nº 78	Centro	21	3399-2095	3399-2087
Fazenda Marambaia	Estrada do Canhangá, S/N	Guaratiba	21	3316-3335	3158-3105
APM D.JOÃO VI	Av Marechal Fontenelle, 2906	Sulacap	21	2333-5970	2333-5986
CFAP	Av Marechal Fontenelle, nº 2906	Sulacap	21	2333-6029	2333-6027
CPM II	Rua Rodrigues Campelo, 33	Campo Grande	21	2332-7511	-
BOPE	Rua Campo Belo, s/nº	Laranjeiras	21	2334-3988	2334-3986
BPChq	Salvador de Sá, nº 02	Estácio	21	3399-2440	2332-8490
RCECS	Av. dos Estados, s/nº	Campo Grande	21	2333-6755	2333-6773
NITERÓI					
7° BPM	Rua Alfredo Becker, nº 367	Alcântara	21	2701-7400	2701-3665
12° BPM	Av. Jansem de Melo, s/nº	Niterói	21	2717-7445	2717-7430

35° BPM	Ver. Hermínio de Moraes, nº 280	Itaboraí	21	2332-8086	3639-5858
CPM I	Alameda São Boaventura nº 1.134	Niterói	21	2719-2186	2719-2370
DABST	Av. Feliciano Sodré nº 190/	Niterói	21	2717-6216	2717-6463
CPRV	R. Mackenzie, 100	Niterói	21	3601-6961	-
BAIXADA					
15° BPM	Rua Pedro Corrêa, nº 273,	Centenário/Caxias	21	3777-7100	3777-6688
20° BPM	Tenente Aldir, nº 345	Mesquita	21	3765-3647	3765-6663
21° BPM	Av. Automóvel Clube, s/nº	Vilar dos Teles/SJM	21	3765-3647	3755-2322
24° BPM	Rua Tenente Jerônimo, s/nº	Queimados	21	2779-9934	2779-9485
34° BPM	Praça Getúlio Vargas, nº 71	Magé	21	3399-2885	3399-2875
39° BPM	Joaquim da Costa Lima, s/nº	B. Roxo – R	21	3771-4741	3771-2572
CPM III	Rua Piracicaba, Jardim Gramacho	Duque de Caxias	21	3657-0200	-
SERRANA					
11° BPM	Praça da Bandeira, s/nº	Nova Friburgo	24	2533-0078	2533-0975
26° BPM	Rua Domingos Silvério, s/nº	Quitandinha	24	3715-3104	2291-4861
30° BPM	Rua Guandu, nº 680	Pimenteiras, Teresópolis	21	2641-4378	2641-4991
MÉDIO PARAÍBA					
10° BPM	Rod. Lúcia Meira, Km 47	Barra do Pirai	24	2445-4246	2445-4302
28° BPM	Av. NS do Amparo, s/nº	Volta Redonda	24	3339-2300	3339-2324
NOROSTE FLUMINENSE					
29° BPM	BR 356 Km 04	Itaperuna	22	3822-8409	3822-8799
36° BPM	RJ116 c/ RJ186	Santo Antônio de Pádua	22	3853-3034	3853-3224
REGIÃO LITORÂNEA					

8º BPM	R. Ten Cel Cardoso, s/nº	Campos de Goytacazes	21	2731-9000	2724-1244
25º BPM	Rua Inglaterra, s/nº	Cabo Frio	22	2649-8163	2649-8073
32º BPM	Estrada do Imbuuro, n.º s/n	Barras de Macaé	22	2791-5716	2791-5997

APÊNDICE I-J

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

EPI					
FUNÇÃO	EPI	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	QTD.	PERIODICIDADE	SITUAÇÃO DE USO
Cozinheiro	Luva térmica	Proteção adequada para manipulação de recipientes e superfícies quentes	2 pares	Fornecimento inicial e reposição em caso de desgaste, dano, perda de eficiência ou término da vida útil	Fornos, panelas, caldeirões e atividades equivalentes
Cozinheiro	Bota de PVC	Impermeável e adequada ao ambiente de cozinha	1 par	Conforme necessidade de reposição	Piso molhado/umidade
Auxiliar de Cozinha	Avental impermeável	PVC ou material equivalente adequado à atividade	1	Conforme necessidade de reposição	Higienização e atividades com água
Magarefe	Luva anticorte	Proteção adequada às atividades de corte e desossa	1	Conforme necessidade de reposição	Corte e desossa de carnes
Magarefe	Japona térmica	Proteção adequada para exposição ao frio	1	Quando aplicável	Entrada em câmara frigorífica
ASG	EPI adequado à atividade	Conforme riscos e atividades efetivamente desempenhadas	Conforme necessidade	Conforme avaliação de risco, desgaste e vida útil	Conforme atividade
Garçom	EPI aplicável, quando necessário	Conforme riscos da atividade	Conforme necessidade	Conforme avaliação de risco	Conforme atividade

Observação: deverão ser considerados na formação dos preços os EPIs efetivamente aplicáveis a cada função, observadas as especificações do Termo de Referência, a avaliação dos riscos ocupacionais, as condições de uso, a vida útil e a necessidade de reposição.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barros de Santana, Major**, em 14/09/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Castro de Barros, Major**, em 14/09/2026, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivson Souza Barreto, Major**, em 14/09/2026, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **141149531** e o código CRC **F70F6E3E**.

Referência: Processo nº SEI-350006/007588/2025

SEI nº 141149531

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Contratos

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
INFORMAÇÃO	PREENCHIMENTO
Processo Nº	SEI-350006/007588/2025
Licitação Nº	Pregão Eletrônico nº 50/2026
Data da apresentação da proposta	
Município/UF	
Ano e Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio	
Nº de meses de execução contratual	24 meses
Função Contratada	
Jornada/Escala	

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREENCHIMENTO
1	Tipo de serviço	
2	Classificação Brasileira de Ocupações – CBO	
3	Salário Normativo	
4	Dias/plantões de trabalho	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
	TOTAL DO MÓDULO 1		

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º Salário		

B	Férias e adicional de férias		
	Subtotal		
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1 – PARCELA SUJEITA AO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR		

Observação: as parcelas deste Submódulo sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador não integram o pagamento mensal ordinário e serão pagas quando comprovada a ocorrência do respectivo evento, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários e FGTS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	RAT × FAP		
D	SESC/SESI		
E	SENAI/SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2		

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
A	Vale-Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Benefício Social Familiar/benefício convencional		
D	Outros benefícios previstos no instrumento coletivo aplicável		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3		

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		

C	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado		
	TOTAL DO MÓDULO 3 – PARCELA SUJEITA AO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR		

Observação: as parcelas deste Módulo sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador serão pagas mediante comprovação da ocorrência do respectivo evento, observadas as disposições do Termo de Referência e do Contrato.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1 – PARCELA SUJEITA AO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR		

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura do intervalo intrajornada	Não aplicável	R\$ 0,00
	TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2		R\$ 0,00

Observação: não há previsão ordinária de substituto para cobertura do intervalo intrajornada. O intervalo será efetivamente usufruído pelo trabalhador, sem exigência de manutenção da cobertura do respectivo posto durante o período, conforme estabelecido no Termo de Referência.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
A	Uniformes		

B	Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aplicáveis à função		
C	Equipamentos		
D	Outros		
	TOTAL DO MÓDULO 5		

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	COFINS		
D	PIS		
E	ISS		
	TOTAL DO MÓDULO 6		

Observação: os percentuais adotados pela Administração no orçamento estimado para custos indiretos e lucro constituem **parâmetros exclusivamente estimativos**, não representando percentuais mínimos ou obrigatórios a serem reproduzidos pela licitante.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 – Remuneração	
B	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários e FGTS	
C	Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários	
D	Módulo 5 – Insumos Diversos	
E	Parcela ordinária do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	CUSTO MENSAL ORDINÁRIO	
F	Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias + encargos – Fato Gerador	
G	Módulo 3 – Provisão para Rescisão – Fato Gerador	
H	Submódulo 4.1 – Ausências Legais – Fato Gerador	
	TOTAL ESTIMADO DAS PARCELAS SUJEITAS AO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR	
	CUSTO UNITÁRIO MENSAL TOTAL PARA FINS DE FORMAÇÃO DA PROPOSTA	

Nota: a segregação acima tem por finalidade identificar as parcelas integrantes do pagamento mensal ordinário e aquelas submetidas à sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador. A forma de faturamento e pagamento observará integralmente as disposições do Termo de Referência e do Contrato.

UNIFORMES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Calças compridas brancas	2 por semestre			
2	Camisas brancas	2 por semestre			
3	Par de calçados brancos adequado à função	1 por semestre			
4	Avental de tecido branco	1 por semestre			
5	Crachá	1			
6	Touca para cabelo	Conforme necessidade			
	VALOR TOTAL ANUAL				
	VALOR TOTAL MENSAL				

EPI					
FUNÇÃO	EPI	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	QTD.	PERIODICIDADE	SITUAÇÃO DE USO
Cozinheiro	Luva térmica	Proteção adequada para manipulação de recipientes e superfícies quentes	2 pares	Fornecimento inicial e reposição em caso de desgaste, dano, perda de eficiência ou término da vida útil	Fornos, panelas, caldeirões e atividades equivalentes
Cozinheiro	Bota de PVC	Impermeável e adequada ao ambiente de cozinha	1 par	Conforme necessidade de reposição	Piso molhado/umidade
Auxiliar de Cozinha	Avental impermeável	PVC ou material equivalente adequado à atividade	1	Conforme necessidade de reposição	Higienização e atividades com água
Magarefe	Luva anticorte	Proteção adequada às atividades de corte e desossa	1	Conforme necessidade de reposição	Corte e desossa de carnes
Magarefe	Japona térmica	Proteção adequada para exposição ao frio	1	Quando aplicável	Entrada em câmara frigorífica
ASG	EPI adequado à atividade	Conforme riscos e atividades efetivamente desempenhadas	Conforme necessidade	Conforme avaliação de risco, desgaste e vida útil	Conforme atividade
Garçom	EPI aplicável, quando necessário	Conforme riscos da atividade	Conforme necessidade	Conforme avaliação de risco	Conforme atividade

Observação: deverão ser considerados na formação dos preços os EPIs efetivamente aplicáveis a cada função, observadas as especificações do Termo de Referência, a avaliação dos riscos ocupacionais, as condições de uso, a vida útil e a necessidade de reposição.

ORIENTAÇÃO GERAL AO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS	
ITEM	ORIENTAÇÃO

Obs. 1	O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser preenchido individualmente para cada combinação de categoria profissional e jornada/escala envolvida na prestação dos serviços. A licitante deverá apresentar as respectivas planilhas e quadro-resumo. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do valor global ofertado.
Obs. 2	As categorias abrangidas são Cozinheiro(a), Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, Auxiliar de Cozinha, Magarefe e Garçom , observadas as jornadas/ escalas previstas no Termo de Referência.
Obs. 3	O salário-base, benefícios e demais vantagens deverão observar o enquadramento sindical efetivamente aplicável à licitante, a categoria profissional e a base territorial da prestação dos serviços , bem como a legislação trabalhista pertinente.
Obs. 4	As Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas pela Administração na elaboração do orçamento estimado constituem parâmetros de referência , não substituindo o instrumento coletivo efetivamente aplicável à licitante.
Obs. 5	A licitante deverá indicar o sindicato, acordo, convenção coletiva ou outro instrumento que fundamenta os valores trabalhistas considerados em sua proposta, apresentando documentação suficiente para permitir sua análise pela Administração.
Obs. 6	Os custos de auxílio-refeição/alimentação e demais benefícios deverão observar o instrumento coletivo ou fundamento legal efetivamente aplicável.
Obs. 7	O vale-transporte deverá considerar os dias de efetivo comparecimento, os deslocamentos de ida e volta e as tarifas aplicáveis à unidade de prestação dos serviços.
Obs. 8	Para a jornada semanal ordinária, deverão ser considerados os dias de deslocamento correspondentes à respectiva jornada. Para a escala 12x36, deverá ser considerada a quantidade efetiva ou média de plantões mensais.
Obs. 9	O cálculo do vale-transporte deverá observar, quando aplicável, a seguinte fórmula: VT = (tarifa do(s) modal(is) × 2 × dias/plantões de deslocamento) – participação legal do empregado.
Obs. 10	Os encargos previdenciários e trabalhistas deverão observar os percentuais efetivamente aplicáveis à licitante. O RAT deverá considerar o FAP correspondente ao CNPJ da empresa, mediante comprovação documental quando solicitada.
Obs. 11	PIS, COFINS, ISS e demais tributos deverão ser calculados de acordo com o regime tributário efetivamente aplicável à licitante e com a legislação pertinente.
Obs. 12	Os custos relativos a treinamento, capacitação e reciclagem, quando necessários à execução do objeto e não previstos como item de pagamento apartado, deverão ser considerados na formação dos custos da proposta.
Obs. 13	Os custos referentes ao fornecimento, implantação, licenciamento, conectividade, operação, suporte e manutenção do sistema eletrônico de controle de frequência correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser considerados na formação de seus custos, sem pagamento apartado pela Administração.
Obs. 14	Os custos com uniformes e EPIs deverão observar os quantitativos, periodicidades, condições de uso e especificações estabelecidos no Termo de Referência, considerando-se apenas os itens efetivamente aplicáveis a cada categoria profissional.
Obs. 15	As parcelas relativas ao 13º salário, férias e adicional de férias, verbas rescisórias e ausências legais , quando abrangidas pela sistemática estabelecida no Termo de Referência e no Contrato, estarão sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador .
Obs. 16	As parcelas sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador deverão permanecer identificadas e segregadas na Planilha de Custos , de modo a permitir a distinção entre o custo mensal ordinário e os valores dependentes da ocorrência do respectivo evento.
Obs. 17	A apresentação das parcelas sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador na composição do custo estimado não implica seu pagamento mensal automático. O pagamento observará a efetiva ocorrência e comprovação do evento, na forma prevista no Termo de Referência e no Contrato.

Obs. 18	A licitante deverá apresentar memória de cálculo dos percentuais e valores utilizados sempre que necessária à demonstração da exequibilidade e regularidade da proposta.
Obs. 19	Os parâmetros constantes do orçamento estimado da Administração possuem natureza referencial , ressalvados os custos mínimos decorrentes de lei, instrumento coletivo ou outra obrigação efetivamente aplicável à licitante.
Obs. 20	A Administração poderá realizar diligências para esclarecer valores, percentuais, bases de cálculo e documentos utilizados na formação da proposta, observadas as disposições do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **KHAYENE MARCELLE D'AVILA ALVES, Soldado**, em 14/09/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **141149125** e o código CRC **A378DACB**.

Referência: Processo nº SEI-350006/007588/2025

SEI nº 141149125

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Contratos

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

1.1 Empresário individual e sociedade empresária brasileira: apresentação da documentação correspondente à natureza jurídica do licitante, conforme os subitens seguintes:

1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.1.2 Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.2 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.3 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.5 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das

Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, independentemente do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Para os lotes 2, 4, 5, 6 e 7, as microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus ao tratamento favorecido deverão apresentar, na fase de habilitação, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será exigida para efeito de assinatura do contrato, assegurado o prazo para regularização previsto nos subitens seguintes, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.1 Para os lotes 2, 4, 5, 6 e 7: Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Capital social compatível com o número de empregados, na forma estipulada no art. 4º-B, III, da Lei nº 6.019/1974.

3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.3.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.3.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.3.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC superiores a 1,00, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

3.4.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado do lote pertinente.

3.4.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.5 Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro, correspondente à diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses do lote pertinente, independentemente do prazo de vigência contratual, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.087/2025 – Plenário.

4. Qualificação Técnica

4.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução do serviço com aptidão para gestão de mão de obra, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

4.1.1 O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante possui experiência anterior na gestão simultânea de quantidade de trabalhadores correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de trabalhadores previsto para o lote em que estiver participando.

4.1.4 Para atingir o percentual previsto no item anterior, será permitido o somatório de dois ou mais atestados, desde que os respectivos contratos tenham sido executados em períodos concomitantes, de modo que os quantitativos de trabalhadores tenham sido efetivamente gerenciados ao mesmo tempo.

4.1.4.1 Não será admitido, para fins de atendimento do percentual de 30% (trinta por cento), o somatório de quantitativos referentes a contratos executados exclusivamente em períodos distintos.

4.1.4.2 O percentual de 30% (trinta por cento) será calculado sobre o número total de trabalhadores previsto para o lote, não sendo exigida a comprovação desse percentual para cada função ou categoria profissional isoladamente.

4.1.5 Comprovação da experiência mínima de 2 anos na execução do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos

4.1.5.1 A exigência de tempo mínimo de experiência prevista no item 4.1.5 é distinta da exigência de quantitativo prevista nos itens anteriores. A simultaneidade é exigida para demonstração do quantitativo mínimo de trabalhadores gerenciados, não sendo necessário que esse quantitativo tenha sido mantido durante todo o período de 2 (dois) anos.

4.1.6 As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não apenas devido à magnitude do volume de serviços necessários, mas principalmente pelo impacto significativo que os serviços possuem quanto a eficiência da SEPM.

4.1.7 Em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências de qualificação técnica visam assegurar que a contratada possua capacidade técnica compatível com a execução do objeto, sem excessos ou exigências indevidas.



Documento assinado eletronicamente por **KHAYENE MARCELLE D'AVILA ALVES, Soldado**, em 14/09/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **141150558** e o código CRC **0C4BA4B1**.

Referência: Processo nº SEI-350006/007588/2025

SEI nº 141150558

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Contratos

ANEXO IV
ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	PREMISSA	DESCRIÇÃO
1	Estrutura do objeto	Orçamento para 24 meses , distribuído em 7 lotes regionais , com 589 trabalhadores/profissionais , conforme dimensionamento
2	Fonte da atualização	Os valores foram consolidados a partir da planilha de orçamento atualizada do Processo SEI-350006/009488/2026 e das premissas
3	CCT de referência	Para a estimativa administrativa foram utilizados, como parâmetros de referência, os instrumentos coletivos identificados neste Edital
4	Vale-transporte	Premissa orçamentária de R\$ 5,00 por deslocamento , com participação do empregado de 6% do salário-base e quantidade de deslocamentos
5	Encargos e RAT/FAP	A estimativa utilizou os percentuais consolidados na planilha de formação de custos, inclusive RAT ajustado em 6% como percentual de encargos
6	Custos indiretos e lucro	A Administração utilizou, exclusivamente para estimativa, 5% de custos indiretos e 7,85% de lucro . Tais percentuais não consideram a margem de lucro
7	Tributos	A planilha de referência considerou PIS/COFINS e ISS conforme premissas orçamentárias. A proposta deverá refletir o regime tributário
8	Insalubridade, periculosidade e adicional noturno	Para a formação do orçamento foi adotada premissa de não incidência desses adicionais, em consonância com as condições atuais de trabalho
9	Pagamento pelo Fato Gerador	O custo unitário estimado contempla todos os custos da contratação para fins de reserva orçamentária e julgamento. As parcelas são devidas quando ocorrer e for comprovado o respectivo evento.
10	Combinações de função/jornada	Embora a memória interna de custos contenha 10 planilhas, o objeto licitado utiliza 9 combinações efetivas . A combinação “Mensalista” não corresponde ao objeto.
11	Casas decimais	Os custos unitários mensais são demonstrados com 4 casas decimais para preservar a memória de cálculo. Os totais financeiros são arredondados para cima.
12	Valor global	O valor estimado global para 24 meses é de R\$ 77.026.175,31 . Para 3 meses de execução em 2026 , a estimativa corresponde a R\$ 19.256.543,83 .

2. PARÂMETROS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Valores utilizados pela Administração para formação do orçamento estimado – não substituem o enquadramento efetivamente aplicável à licitante.

2.1. Identificação, salário e benefícios

ID SIGA	FUNÇÃO	JORNADA	SALÁRIO-BASE (R\$)	VT (R\$)	AUX.-ALIMENTAÇÃO (R\$)	OUTROS BENEFÍCIOS CCT (R\$)	UNIFORME/EPI (R\$)
153152	Cozinheiro(a)	12x36 – diurno	2.516,2800	0,0000	364,5000	22,7000	10,5000
153153	Cozinheiro(a)	44h semanais – diurno	2.516,2800	69,0232	534,6000	22,7000	10,8300
153154	Auxiliar de Cozinha	12x36 – diurno	1.851,9000	38,8860	364,5000	22,7000	10,0000
153155	Auxiliar de Cozinha	44h semanais – diurno	1.851,9000	108,8860	534,6000	22,7000	10,0000
183082	ASG	12x36 – diurno	1.851,9000	38,8860	364,5000	22,7000	10,5000
173434	ASG	44h semanais – diurno	1.851,9000	108,8860	534,6000	22,7000	10,5000
153234	Garçom	12x36 – diurno	2.638,3300	0,0000	364,5000	22,7000	10,0000
153192	Garçom	44h semanais – diurno	2.638,3300	61,7002	534,6000	22,7000	10,0000
153157	Magarefe	44h semanais – diurno	2.156,0000	90,6400	660,4400	283,7708	9,0000

2.2. Encargos e custo unitário

ID SIGA	GPS/FGTS/OUTRAS CONTRIB. (R\$)	CITL (R\$)	MENSAL ORDINÁRIO (R\$)	FATO GERADOR (R\$)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL TOTAL (R\$)
153152	1.196,2116	1.197,1073	5.307,2989	884,9324	6.192,2313
153153	1.196,2116	1.254,4935	5.604,1383	884,9324	6.489,0707
153154	880,3727	915,3965	4.083,7552	651,2814	4.735,0366
153155	880,3727	972,9377	4.381,3964	651,2814	5.032,6778
183082	880,3727	915,5163	4.084,3750	651,2814	4.735,6564
173434	880,3727	973,0575	4.382,0162	651,2814	5.033,2976
153234	1.254,2328	1.250,4292	5.540,1919	927,8553	6.468,0472
153192	1.254,2328	1.305,9813	5.827,5442	927,8553	6.755,3995
153157	1.024,9384	1.194,2059	5.418,9952	758,2281	6.177,2233

2.3. CCT paradigma

FUNÇÃO	CCT PARADIGMA / REGISTRO MTE
Cozinheiro(a)	RJ000911/2026 – Doc. SEI nº 140271400
Auxiliar de Cozinha	RJ000911/2026 – Doc. SEI nº 140271400
Auxiliar de Serviços Gerais – ASG	RJ000911/2026 – Doc. SEI nº 140271400

Garçom	RJ000911/2026 – Doc. SEI nº 140271400
Magarefe	RJ003145/2025 – Doc. SEI nº 140272128

Nota: o valor “Fato Gerador estimado” compõe o custo total para estimativa/julgamento, mas não corresponde a parcela mensal fixa.

Mensal ordinário de referência:

- Módulo 1 – Composição da Remuneração;
- Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários e FGTS;
- Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários;
- Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada;
- Módulo 5 – Insumos Diversos;
- Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL.

Fato Gerador estimado:

- Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias;
- Módulo 3 – Provisão para Rescisão;
- Submódulo 4.1 – Ausências Legais.

3. MEMÓRIA CONSOLIDADA DOS MÓDULOS DE CUSTO

3.1. Remuneração, encargos e benefícios

ID SIGA	FUNÇÃO/JORNADA	MÓD. 1 REMUNERAÇÃO	SM 2.1 13º/FÉRIAS	SM 2.2 ENCARGOS	SM 2.3 BENEFÍCIOS
153152	Cozinheiro(a) – 12x36	2.516,2800	489,2767	1.196,2116	387,2000
153153	Cozinheiro(a) – 44h	2.516,2800	489,2767	1.196,2116	626,3232
153154	Auxiliar de Cozinha – 12x36	1.851,9000	360,0917	880,3727	426,0860
153155	Auxiliar de Cozinha – 44h	1.851,9000	360,0917	880,3727	666,1860
183082	ASG – 12x36	1.851,9000	360,0917	880,3727	426,0860
173434	ASG – 44h	1.851,9000	360,0917	880,3727	666,1860
153234	Garçom – 12x36	2.638,3300	513,0086	1.254,2328	387,2000
153192	Garçom – 44h	2.638,3300	513,0086	1.254,2328	619,0002
153157	Magarefe – 44h	2.156,0000	419,2222	1.024,9384	1.034,8508

3.2. Rescisão, ausências, insumos e CITL

ID SIGA	MÓD. 3 RESCISÃO	MÓD. 4 AUSÊNCIAS	MÓD. 5 INSUMOS	MÓD. 6 CITL	CUSTO MENSAL TOTAL
153152	176,6955	218,9602	10,5000	1.197,1073	6.192,2313
153153	176,6955	218,9602	10,8300	1.254,4935	6.489,0707
153154	130,0421	161,1476	10,0000	915,3965	4.735,0366
153155	130,0421	161,1476	10,0000	972,9377	5.032,6778
183082	130,0421	161,1476	10,5000	915,5163	4.735,6564
173434	130,0421	161,1476	10,5000	973,0575	5.033,2976
153234	185,2660	229,5807	10,0000	1.250,4292	6.468,0472
153192	185,2660	229,5807	10,0000	1.305,9813	6.755,3995
153157	151,3963	187,6096	9,0000	1.194,2059	6.177,2233

4. ORÇAMENTO ESTIMADO POR LOTE E ITEM

Prazo da contratação: 24 meses.

LOTE 1 – REGIÃO METROPOLITANA

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	CUSTO UNIT. MENSAL (R\$)	24 MESES (R\$)
1	153152	Cozinheira – 12x36 – diurno	72	6.192,2313	10.700.175,61
2	153153	Cozinheira – 44h semanais – diurno	13	6.489,0707	2.024.590,04
3	153154	Auxiliar de Cozinha – 12x36 – diurno	98	4.735,0366	11.136.806,01
4	153155	Auxiliar de Cozinha – 44h – diurno	28	5.032,6778	3.381.959,47
5	183082	ASG – 12x36 – diurno	56	4.735,6564	6.364.722,20
6	173434	ASG – 44h – diurno	10	5.033,2976	1.207.991,43
7	153234	Garçom – 12x36 – diurno	48	6.468,0472	7.451.190,40
8	153192	Garçom – 44h – diurno	11	6.755,3995	1.783.425,48
9	153157	Magarefe – 44h – diurno	6	6.177,2233	889.520,16
		TOTAL DO LOTE 1	342		44.940.380,79

LOTE 2 – REGIÃO NITERÓI

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	CUSTO UNIT. MENSAL (R\$)	24 MESES (R\$)
1	153152	Cozinheira – 12x36 – diurno	12	6.192,2313	1.783.362,60

2	153153	Cozinha – 44h – diurno	7	6.489,0707	1.090.163,87
3	153154	Auxiliar de Cozinha – 12x36 – diurno	12	4.735,0366	1.363.690,53
4	153155	Auxiliar de Cozinha – 44h – diurno	10	5.032,6778	1.207.842,67
5	183082	ASG – 12x36 – diurno	10	4.735,6564	1.136.557,54
6	173434	ASG – 44h – diurno	6	5.033,2976	724.794,86
7	153234	Garçom – 12x36 – diurno	10	6.468,0472	1.552.331,33
8	153192	Garçom – 44h – diurno	3	6.755,3995	486.388,77
		TOTAL DO LOTE 2	70		9.345.132,16

LOTE 3 – REGIÃO BAIXADA

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	CUSTO UNIT. MENSAL (R\$)	24 MESES (R\$)
1	153152	Cozinha – 12x36 – diurno	14	6.192,2313	2.080.589,70
2	153153	Cozinha – 44h – diurno	2	6.489,0707	311.475,39
3	153154	Auxiliar de Cozinha – 12x36 – diurno	28	4.735,0366	3.181.944,58
4	153155	Auxiliar de Cozinha – 44h – diurno	2	5.032,6778	241.568,53
5	183082	ASG – 12x36 – diurno	18	4.735,6564	2.045.803,56
6	173434	ASG – 44h – diurno	1	5.033,2976	120.799,14
7	153234	Garçom – 12x36 – diurno	12	6.468,0472	1.862.797,60
		TOTAL DO LOTE 3	77		9.844.978,51

LOTE 4 – REGIÃO SERRANA

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	CUSTO UNIT. MENSAL (R\$)	24 MESES (R\$)
1	153152	Cozinha – 12x36 – diurno	6	6.192,2313	891.681,30
2	153154	Auxiliar de Cozinha – 12x36 – diurno	12	4.735,0366	1.363.690,53
3	183082	ASG – 12x36 – diurno	6	4.735,6564	681.934,52
4	153234	Garçom – 12x36 – diurno	6	6.468,0472	931.398,80
		TOTAL DO LOTE 4	30		3.868.705,15

LOTE 5 – REGIÃO MÉDIO PARAÍBA

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	CUSTO UNIT. MENSAL (R\$)	24 MESES (R\$)
1	153152	Cozinha – 12x36 – diurno	4	6.192,2313	594.454,20
2	153154	Auxiliar de Cozinha – 12x36 – diurno	8	4.735,0366	909.127,02
3	183082	ASG – 12x36 – diurno	4	4.735,6564	454.623,01
4	153234	Garçom – 12x36 – diurno	4	6.468,0472	620.932,53
		TOTAL DO LOTE 5	20		2.579.136,77

LOTE 6 – REGIÃO NOROESTE FLUMINENSE

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	CUSTO UNIT. MENSAL (R\$)	24 MESES (R\$)
1	153152	Cozinha – 12x36 – diurno	4	6.192,2313	594.454,20
2	153154	Auxiliar de Cozinha – 12x36 – diurno	8	4.735,0366	909.127,02
3	183082	ASG – 12x36 – diurno	4	4.735,6564	454.623,01
4	153234	Garçom – 12x36 – diurno	4	6.468,0472	620.932,53
		TOTAL DO LOTE 6	20		2.579.136,77

LOTE 7 – REGIÃO LITORÂNEA

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	CUSTO UNIT. MENSAL (R\$)	24 MESES (R\$)
1	153152	Cozinha – 12x36 – diurno	6	6.192,2313	891.681,30
2	153154	Auxiliar de Cozinha – 12x36 – diurno	12	4.735,0366	1.363.690,53
3	183082	ASG – 12x36 – diurno	6	4.735,6564	681.934,52
4	153234	Garçom – 12x36 – diurno	6	6.468,0472	931.398,80
		TOTAL DO LOTE 7	30		3.868.705,15

5. CONSOLIDAÇÃO DO ORÇAMENTO

LOTE	REGIÃO	QTD.	MENSAL (R\$)	3 MESES (R\$)	12 MESES (R\$)	24 MESES (R\$)
1	Região Metropolitana	342	1.872.515,87	5.617.547,60	22.470.190,40	44.940.380,79
2	Região Niterói	70	389.380,51	1.168.141,52	4.672.566,08	9.345.132,16
3	Região Baixada	77	410.207,44	1.230.622,31	4.922.489,25	9.844.978,51
4	Região Serrana	30	161.196,05	483.588,14	1.934.352,58	3.868.705,15
5	Região Médio Paraíba	20	107.464,03	322.392,10	1.289.568,38	2.579.136,77
6	Região Noroeste Fluminense	20	107.464,03	322.392,10	1.289.568,38	2.579.136,77
7	Região Litorânea	30	161.196,05	483.588,14	1.934.352,58	3.868.705,15
TOTAL	GLOBAL	589	3.209.423,97	9.628.271,91	38.513.087,66	77.026.175,31

6. CONFERÊNCIAS

CONFERÊNCIA	VALOR APURADO	VALOR DE REFERÊNCIA
Trabalhadores totais	589	589
Valor global – 24 meses	R\$ 77.026.175,31	R\$ 77.026.175,31
Estimativa de 3 meses – 2026	R\$ 9.628.271,91	R\$ 9.628.271,91



Documento assinado eletronicamente por **KHAYENE MARCELLE D'AVILA ALVES, Soldado**, em 14/09/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **141150055** e o código CRC **308DE5EE**.

Referência: Processo nº SEI-350006/007588/2025

SEI nº 141150055

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Contratos

ANEXO V

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº/...., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COZINHA COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER 47 (QUARENTA E SETE) UNIDADES POSSUIDORAS DE RANCHOS DA SEPM, LOCALIZADAS NAS REGIÕES METROPOLITANA (24 UNIDADES), BAIXADA FLUMINENSE (07 UNIDADES), NITERÓI (06 UNIDADES), SERRANA (03 UNIDADES), LITORÂNEA (03 UNIDADES), MÉDIO PARAÍBA (02 UNIDADES) E NOROESTE FLUMINENSE (02 UNIDADES), QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR EO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, neste ato representada pela **TEN CEL PM CARINE RAMOS MAÇÃO**, portadora da Identidade Funcional nº 2449314-7, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº SEI-350006/007588/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de cozinha com cessão de mão de obra especializada, para atender 47 (quarenta e sete) Unidades possuidoras de ranchos da SEPM, localizadas nas regiões Metropolitana (24 Unidades), Baixada Fluminense (07 Unidades), Niterói (06 Unidades), Serrana (03 Unidades), Litorânea (03 Unidades), Médio Paraíba (02 Unidades) e Noroeste Fluminense (02 Unidades), a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE 1 - REGIÃO METROPOLITANA			
ID ITE SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS

1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	72
2	153153	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	SERVIÇO	13
3	153154	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	98
4	153155	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	SERVIÇO	28
5	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	56
6	173434	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	SERVIÇO	10
7	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	48

8	153192	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0022 (ID - 153192)	SERVIÇO	11
9	153157	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MAGAREFE (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0014 (ID - 153157)	SERVIÇO	6
TOTAL LOTE				342

LOTE 2 - REGIÃO DE NITERÓI				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	12
2	153153	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	SERVIÇO	7
3	153154	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	12
4	153155	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	SERVIÇO	10

5	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	10
6	173434	SERVICOS DE COZINHA, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS	SERVIÇO	6
7	153234	SERVICOS DE GARCOM, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	10
8	153192	SERVICOS DE COZINHA, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE GARCOM (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0022 (ID - 153192)	SERVIÇO	3
TOTAL LOTE				70

LOTE 3 - BAIXADA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	14
2	153153	SERVICOS DE COZINHA, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICO DE COZINHEIRA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0010 (ID - 153153)	SERVIÇO	2

3	153154	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	28
4	153155	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0012 (ID - 153155)	SERVIÇO	2
5	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	18
6	173434	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (44 HORAS SEMANAIS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0168 (ID - 173434)	SERVIÇO	1
7	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	12
TOTAL LOTE				77

LOTE 4 - REGIÃO SERRANA				
ITE	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	6

2	153154	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	12
3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36	SERVIÇO	6
4	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	6
TOTAL LOTE				30

LOTE 5 - MÉDIO PARAÍBA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	4
2	153154	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	8

3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	4
4	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	4
TOTAL LOTE				20

LOTE 6 - NOROESTE FLUMINENSE				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	4
2	153154	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	8
3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	4

4	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0324.006.0005 (ID - 153234)	SERVIÇO	4
TOTAL LOTE				20

LOTE 7 - REGIÃO LITORÂNEA				
ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD PROFISSIONAIS
1	153152	SERVICOS DE COZINHA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COZINHEIRA (12 X 36H - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0009 (ID - 153152)	SERVIÇO	6
2	153154	SERVICOS DE COZINHA,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0715.001.0011 (ID - 153154)	SERVIÇO	12
3	183082	SERVICOS TERCEIRIZADOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (ASG), COM FOCO EM LIMPEZA DE COZINHA (12 X 36 HORAS - DIURNO) Código do Item: 0538.004.0203 (ID - 183082)	SERVIÇO	6
4	153234	SERVICOS DE GARCOM,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GARCOM (12 X 36 HORAS -	SERVIÇO	6
TOTAL LOTE				30

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação.

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras; e
- g) comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, tais como para mulheres vítimas de violência doméstica, na forma do item 9.1.36.

2.2.1.1 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de execução será de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total estimado do Contrato é de R\$ (...), correspondente ao período de 24 meses. Para fins de referência, o custo mensal ordinário estimado é de R\$ (...), sem prejuízo das parcelas submetidas ao Pagamento pelo Fato Gerador, que somente serão devidas quando ocorrerem e forem comprovados os respectivos eventos.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO mensalmente, conforme a medição dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observados os preços contratados e as glosas cabíveis. As parcelas submetidas à sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador somente integrarão o valor a pagar após a ocorrência e a comprovação documental dos respectivos eventos, observados os itens 6.11 a 6.18 deste Contrato. A periodicidade mensal dos pagamentos não implica a divisão automática do valor global contratado em parcelas fixas, nem assegura o pagamento de valores relativos a fatos geradores ainda não ocorridos. Os pagamentos serão realizados diretamente na conta corrente nº, agência nº, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, ressalvada a hipótese prevista no item 6.2 e observados os prazos e as demais condições de pagamento estabelecidos neste Contrato.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria de Abastecimento da SEPM – Dabst, situada na Avenida Feliciano Sodré, 190 - Centro, Niterói - RJ, 24030-011, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação do pagamento das verbas salariais e demais parcelas trabalhistas devidas aos empregados vinculados à execução contratual, inclusive adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, quando cabíveis, observados os prazos legais e os previstos no instrumento coletivo aplicável para cada obrigação. A exigência de comprovação deverá considerar o vencimento próprio de cada parcela, não sendo exigido comprovante de pagamento de obrigação ainda não vencida, cuja comprovação será apresentada oportunamente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a

data de extinção do contrato;

g) comprovante de depósito do FGTS; e

h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

b.6) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

b.7) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, observadas as exigências documentais e as condições de medição e pagamento previstas no Termo de Referência e no Contrato. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A. Cabendo ressaltar, que o número da conta e a agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será reiniciado integralmente a partir da comprovação da regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE quando o impedimento decorrer de fato imputável à CONTRATADA.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.16.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

6.11 Na presente contratação será adotada a sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador, nos termos do art. 121, § 3º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.12 Os valores correspondentes a férias e respectivo adicional, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados vinculados à execução do contrato, bem como os encargos diretamente incidentes sobre essas parcelas, somente serão pagos à CONTRATADA quando ocorrer o respectivo fato gerador.

6.13 A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os documentos que comprovem a ocorrência do fato gerador e os valores efetivamente devidos, de forma individualizada por empregado, quando cabível.

6.14 Após a conferência da documentação apresentada, serão pagos exclusivamente os valores correspondentes aos fatos geradores efetivamente ocorridos e comprovados.

6.15 Os valores relativos a fatos geradores que não tenham ocorrido não integrarão o pagamento mensal devido à CONTRATADA e não gerarão direito a pagamento ao término da vigência contratual.

6.16 A adoção da sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador não afasta a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo pagamento integral e tempestivo das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais de seus empregados, nos prazos estabelecidos na legislação e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

6.17 A fiscalização e a comprovação das obrigações trabalhistas observarão, ainda, o art. 50 e o art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos previstos nos arts. 28 e 29 do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

6.18 A Planilha de Custos e Formação de Preços e os documentos utilizados na medição deverão permitir a identificação das parcelas submetidas à sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador, de modo a impedir pagamento em duplicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: da data do orçamento estimado;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que

ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a o **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no Edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.1.1 Adotar as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.33.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.17 Providenciar e manter a regularidade do licenciamento sanitário das Unidades de Preparo de Refeições – UPRs abrangidas pela contratação, quando exigido pela legislação aplicável, junto aos órgãos competentes, adotando as providências relativas às instalações e à infraestrutura sob sua responsabilidade.

8.1.17.1 Essa atribuição não afasta as obrigações do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das normas sanitárias na execução dos serviços, à capacitação dos profissionais e à apresentação dos documentos relativos aos trabalhadores exigidos pela legislação aplicável em cada localidade.

8.1.18 Cumprir as demais obrigações atribuídas ao **CONTRATANTE** no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os uniformes, equipamentos de proteção individual e demais itens expressamente atribuídos à CONTRATADA no Termo de Referência, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

9.1.16.2 Comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.3 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.2.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.21 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os uniformes, equipamentos de proteção individual e demais itens expressamente atribuídos à CONTRATADA no Termo de Referência, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.23 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.24 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.25 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.1.26 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.27 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.28 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no

prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.31 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.31.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.31.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.31.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.32 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.33 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.33.1 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.34 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.35 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.35.1 Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas.

9.1.35.2 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

9.1.35.3 Caso, durante a execução do ajuste, sejam celebrados termos aditivos cujos valores, acrescidos do valor inicial do Contrato, enquadrem o valor global do Contrato nos arts. 1º, I e II, 2º, §1º e 10 do Decreto nº 50.128/2026, deverá o **CONTRATADO** apresentar Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do termo aditivo.

9.1.35.4 O não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo **CONTRATADO** estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017, no Decreto nº 50.128/2026 e neste Contrato.

9.1.36 Na forma do Decreto estadual nº 49.233, de 06 de agosto de 2024, caso haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

9.1.36.1 O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo o **CONTRATADO** providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

9.1.36.2 Em caso de dispensa de mulher vítima de violência, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos.

9.1.36.3 Após a dispensa ou outro fato que impeça o cumprimento do percentual da contratação de mulher vítima de violência doméstica e familiar, o **CONTRATADO** deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de regularização.

9.1.36.4 A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento ao percentual de reserva de vagas, desde que devidamente justificado e comprovado pelo **CONTRATADO**.

9.1.37 O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, 1 (um) preposto para cada 10 (dez) unidades atendidas pelo contrato, observado o mínimo de 1 (um) preposto, para representá-lo perante a SEPM e atuar como interlocutor entre o **CONTRATADO** e a Administração no acompanhamento da execução contratual. O preposto deverá ser previamente indicado pelo **CONTRATADO** e aceito pela SEPM, mediante declaração contendo seu nome completo, número do CPF, número do documento de identidade e informações relativas à sua qualificação profissional.

9.1.38 A quantidade mínima de prepostos deverá ser dimensionada de acordo com o número de unidades abrangidas em cada lote/região, observada a proporção estabelecida no item 9.1.37, devendo ser disponibilizados, no mínimo, 3 (três) prepostos itinerantes para a Região Metropolitana e 1 (um) preposto itinerante para cada uma das seguintes regiões: Niterói, Baixada, Serrana, Médio Paraíba, Noroeste Fluminense e Região Litorânea.

9.1.39 O preposto exercerá também a função de supervisor dos serviços do **CONTRATADO**, sem exigência de profissional distinto para essa finalidade, devendo realizar, no mínimo, 2 (duas) visitas presenciais por mês em cada unidade sob sua responsabilidade. Durante as visitas, deverá verificar as condições de execução, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e providenciar a correção das irregularidades identificadas ou comunicadas pela fiscalização. Deverão ser realizadas visitas adicionais sempre que necessárias ou quando solicitadas pela fiscalização, com registro das visitas e das providências adotadas, sem prejuízo do acompanhamento contínuo da execução.

9.1.40 Nos períodos de afastamento, ausência, férias ou qualquer outra indisponibilidade do preposto titular, o **CONTRATADO** deverá designar preposto substituto, sem prejuízo da manutenção do quantitativo mínimo de prepostos estabelecido neste contrato, de modo a assegurar a continuidade da representação do **CONTRATADO** e do acompanhamento da execução contratual.

9.1.41 As despesas decorrentes da disponibilização, deslocamento, substituição e demais custos necessários à atuação dos prepostos correrão integralmente por conta do **CONTRATADO**, não constituindo item de medição ou pagamento específico pela SEPM. O respectivo custo deverá ser considerado pelo **CONTRATADO** como custo administrativo/indireto.

9.1.42 Para fins de elaboração do orçamento estimado, foi adotada a premissa de não incidência de adicionais de insalubridade e periculosidade, não havendo caracterização prévia de função, atividade ou unidade abrangida pela contratação como insalubre ou perigosa. Caso sejam identificados, durante a execução contratual, elementos que indiquem possível exposição dos trabalhadores a agentes insalubres ou perigosos, deverá ser realizada avaliação técnica por profissional legalmente habilitado, observadas as condições efetivas de trabalho, a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

9.1.42.1 O **CONTRATADO** permanecerá responsável pela adoção das medidas de proteção cabíveis e pelo pagamento dos adicionais legalmente devidos, quando caracterizados. A ausência de previsão dessas parcelas no orçamento estimado da Administração não afasta os direitos dos trabalhadores nem constitui, por si só, fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo eventual pedido ser analisado conforme seus pressupostos legais e as circunstâncias concretas da execução.

9.1.43 Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 2 % (dois por cento) de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais

obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a modalidade de seguro-garantia, o **CONTRATADO** apresentará o comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, na forma do item 11.2. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada e aceita antes da assinatura do Contrato, observado o prazo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, assegurado ao licitante vencedor nos termos do Edital.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.7.5 deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e

11.7.6 a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e ao **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo CONTRATANTE, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.1.13 A apresentação de declaração falsa sobre o enquadramento sindical, a utilização fraudulenta de instrumento coletivo ou a prática de fraude destinada a reduzir artificialmente os custos de mão de obra sujeitarão o CONTRATADO às sanções previstas neste Contrato, mediante enquadramento da conduta, conforme as circunstâncias comprovadas, nos subitens 12.1.8, 12.1.9 ou 12.1.10, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.13.1 Às condutas previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas a multa estabelecida no subitem 12.2.2, alínea “c”, e a declaração de inidoneidade prevista no subitem 12.2.4, observados os pressupostos legais de cada sanção, a gravidade da infração, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

12.1.13.2 A mera divergência entre o instrumento coletivo aplicado pelo CONTRATADO e aquele utilizado pela Administração como referência não caracteriza, por si só, infração administrativa. Identificada inconsistência, o CONTRATADO será notificado para apresentar esclarecimentos e promover as correções cabíveis, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações trabalhistas, da reparação de eventuais prejuízos e da apuração de infração efetivamente demonstrada.

12.1.14 A conduta prevista neste subitem sujeitará o infrator às sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo da obrigação de recomposição dos valores devidos aos trabalhadores, inclusive nos casos em que tal recomposição venha a ser determinada por decisão judicial ou administrativa.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

- i) registro de ponto;
- ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- iii) comprovante de depósito do FGTS;
- iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
- vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas

12.3.2 Em caso de não cumprimento ou o não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo **CONTRATADO** estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30 % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação

principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias

do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de

2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, [desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.](#)

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.9.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º, do Decreto nº 48.817/2023.

13.10 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **KHAYENE MARCELLE D'AVILA ALVES, Soldado**, em 14/09/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **141150065** e o código CRC **E7B323D7**.

Referência: Processo nº SEI-350006/007588/2025

SEI nº 141150065

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: